



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTEO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.156 BELEM — TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel José Alberto Soares Maia, para exercer, por 4 anos o cargo de Pretor do Interior, com lotação em Irituia, termo da Comarca do Guamá, vago com a exoneração a pedido de Maria Lúcia Gomes Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joaquim de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Salinópolis, termo da Comarca de Capanema, vago com o falecimento de Hermógenes Câmara Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Mário José Fernandes de Azevedo Nogueira, para exercer em substituição o cargo de Assistente Judiciário Auxiliar, com lotação na Assistência Judiciária do Cível, durante o impedimento do titular bacharel Artemis Leite da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Dr. JOSE MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SORRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Nereide Praxedes Puga, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Pena de Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de

2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Paulino de Moraes, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodre, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 24 de novembro do ano passado a 10 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Souza, diarista equiparada do Instituto Lauro Sodre, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de janeiro a 13 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Atayde Coutinho, diarista equiparada do Orfanato Antônio Lemos, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de setembro a 9 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas :
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone : 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIE DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	4.000,00	1 Página de Conta- bilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	5.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	2.700,00		
Número avulso...	15,00		
VENDA DE DIARIOS			
Número atrasados..	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			
		O centimetro por coluna no valor de	80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas, sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Governador do Estado, em
exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PRODUÇÃO**
DECRETO DE 3 DE SETEMBRO
DE 1963

O Governador do Estado
resolve equiparar, aos funcioná-
rios públicos do Estado, de acór-

do com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, a Adriana Campos, extra-
numerário diarista da Secretaria
de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de setembro de 1963.
AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checrailla Kayath
Secretário de Estado de Produção

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**ENQUADRAMENTO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO
DE AGUAS E ESGOTOS, DE ACÓRDO COM A LEI N. 2844,
DE 30 DE JULHO DE 1963**

DIRETORIA

NOME	CARGO	NÍVEL
1—Wladimir de Souza Pauris ..	Dirétor Geral	18
2—Edmundo Sampaio Carepa ..	Procurador Judicial	17
3—Maria de Nazaré C. R. Pinheiro	Engenheiro	15
4—Antonio Alberto dos Santos..	Contador	15
5—Everaldo Sarmanho	Tesoureiro Chefe	15
	Chefe de Serviço de Expediente e Proto- colo	14
6—João Bosco Barbosa da Silva	Chefe de Serviço de	

7—Helena Pantoja Carneiro	Patrimônio e Arquivo	13
	Chefe do Setor de Ar- recadação	13
8—Mário Alves Sobral	Tesoureiro	12
9—Manoel Raimundo Santana ..	Tesoureiro	12
10—Ruth Régio Ribeiro	Técnico em Contabili- dade	10
11—José Maria O de Almeida ...	Ajudante de Tesoureiro	8
12—Oswaldo Pereira da Silva ...	Ajudante de Tesoureiro	8
13—Mário Dias Melo	Protocolista	7
14—José Maria dos Reis Pinto ..	Oficial Administrativo	7
15—Cidalcina Corrêa da Concei- ção	Oficial Administrativo	7
16—Guiomar Saraiva de Lima ..	Oficial Administrativo	7
17—Sérgio Delgado de Moraes ..	Oficial Administrativo	7
18—Antonio Moreira de Souza ..	Oficial Administrativo	7
19—Adair Leal Monteiro	Fiscal	6
20—Aldenora Almeida Barbosa ..	Fiscal	6
21—Jovelino Ferreira Maia	Fiscal	6
22—Maria de Lourdes S. Gomes	Fiscal	6
23—Raimunda Dagmar de J. Melo	Fiscal	6
24—Altamira Farias dos Santos ..	Escriturário	5
25—Arlete Cunha Sarmanho	Escriturário	5
26—Cléa Carvalho Lopes	Escriturário	5
27—Celina Santana de Souza ...	Escriturário	5
28—Carmen Lúcia R. de Sena ..	Escriturário	5
29—Carlos Alberto de L. Moraes	Escriturário	5
30—Dilson Silva de Jesus	Escriturário	5
31—Evanilda Nogueira de Souza	Escriturário	5
32—José Alves de Souza	Escriturário	5
33—José Luiz Pantoja Carneiro..	Escriturário	5
34—Jorge André Monteiro	Escriturário	5
35—José Maria Alves de Melo ..	Escriturário	5
36—Juracy Guimarães Pinheiro..	Escriturário	5
37—José Maria de Souza Reis ...	Escriturário	5
38—Lucival Braga de Lemos ...	Escriturário	5
39—Maria Lúcia Cunha Santana..	Escriturário	5
40—Maria Terezinha Capucho	Escriturário	5
41—Maria Raimunda S. de Souza	Escriturário	5
42—Lucia Lobato de Moraes	Escriturário	5
43—Maria da Providência Miranda	Escriturário	5
44—Maria Dorothy Pamplona	Escriturário	5
45—Iranildo Ewerton do Amaral	Escriturário	5
46—Maria José Barbosa Marques	Escriturário	5
47—Olgarina Pantoja Mariz	Escriturário	5
48—Odete Pantoja Pamplona	Escriturário	5
49—Orlandina Castro de Lemos ...	Escriturário	5
50—Oswaldo Duarte Negrão	Escriturário	5
51—Pedro Cosmo Siqueira	Escriturário	5
52—Terezinha Gonçalves dos San- tos	Escriturário	5
53—Neville da Costa Medeiros ..	Escriturário	5
54—Zuleide Silva de Jesus	Escriturário	5
55—Oswaldo G. das Neves Barata	Contínuo-Porteiro	4
56—Raimundo Darcy V. Abadessa	Contínuo	2
57—Rui da Silva Santos	Contínuo	2
58—Salomão da Costa S. Brigida	Contínuo	2

SECÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS

NOME	CARGO	NÍVEL
1—José Brito Gomes de Souza ..	Engenheiro	15
2—Antonio Carlos Maneschy Horta	Auxiliar Técnico	11
3—Raimundo Rodrigues Lobato ..	Encarregado Geral	12
4—Manoel Fernandes Gomes	Almoxarife	7
5—Afonso Freire Tavares	Feitor de Aguas e Es- gotos	7
6—Antonio Castro e Filho	Artífice II (Encanador)	5
7—Arlindo Dias	Artífice II (Encanador)	5
8—Augusto de Assis Alves	Artífice II (Encanador)	5
9—Alvaro Pinheiro	Artífice II (Encanador)	5
10—Antero Modesto	Artífice II (Encanador)	5
11—Benedito Nascimento Concei- ção	Artífice II (Encanador)	5
12—Custódio José de Melo	Artífice II (Encanador)	5
13—Deodato Araújo	Artífice II (Encanador)	5
14—Dario Queiroz	Artífice II (Encanador)	5
15—Egídio Alves de Oliveira	Artífice II (Encanador)	5
16—Esmeraldo Reis Vilhena	Artífice II (Encanador)	5
17—Ezequiel Pinheiro	Artífice II (Encanador)	5
18—Hermógenes Guedes de Aze- vedo	Artífice II (Encanador)	5
19—Joaquim do Nascimento Fa- vacho	Artífice II (Encanador)	5
20—José Travassos de Almeida	Artífice II (Encanador)	5
21—Manoel Gonçalves da Cruz	Artífice II (Encanador)	5
22—Mariano Cesário da Conceição	Artífice II (Encanador)	5

23—Oscarino Queiroz	Artífice II (Encanador)	5
24—Pedro Leôncio Camarão	Artífice II (Encanador)	5
25—Pedro da Costa Santos	Artífice II (Encanador)	5
26—Raimundo Zeferino dos Santos	Artífice II (Encanador)	5
27—Raimundo Ferreira de Souza	Artífice II (Encanador)	5
28—Sandoval Rodrigues Pinheiro	Artífice II (Encanador)	5
29—Securđino Tgles Dias	Artífice II (Encanador)	5
30—Valdir de Oliveira Modesto	Artífice II (Encanador)	5
31—Vatter Silva	Artífice II (Encanador)	5
32—Ananias Pereira Queiroz	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
33—Ailson Rodrigues Lobato	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
34—Domingos Gomes do Nascimento	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
35—Edgar Monteiro Teixeira	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
36—Francisco Modesto de Sena	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
37—Isidoro Silva	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
38—João Palheta Ataíde	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
39—Nilson da Costa Voronoff	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
39—Lourenço Rodrigues Lobato	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
41—Pedro Rodrigues da Silva	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
42—Plácido Rodrigues Lobato	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
43—Paulo Almeirindo L. Medeiros	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
44—Sebastião Pereira da Silva	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
45—Cedeão Duarte Ribeiro	Artífice I (Calceteiro)	3
46—José Avelino Alves	Artífice I (Calceteiro)	3
47—Manoel da Purificação e Silva	Artífice I (Calceteiro)	3
48—Manoel da Silva Vasconcelos	Artífice I (Calceteiro)	3
49—Claudio Manoel de Jesus	Trabalhador	1
50—Euclides Pereira Lima	Trabalhador	1
51—Gregorio Cardoso da Silva	Trabalhador	1
52—Miltão da Silva Pereira	Trabalhador	1
53—Manoel Laureano L. da Silva	Trabalhador	1
54—Ozias do Nascimento Travassos	Trabalhador	1
55—Teófilo Vicente da Costa	Trabalhador	1
56—Raimundo Elias Martins	Artífice I (Aj. de Encanador)	3

SECÇÃO DE UTINGA

NOME	CARGO	NIVEL
1—Américo Alves de Oliveira...	Artífice III (Operador)	7
2—Luiz Caetano da Silva	Artífice III (Operador)	7
3—João Corrêa da Silva	Artífice II (Aj. de Operador)	5
4—Raimundo Moraes dos Santos	Artífice III (Operador)	7
5—João Pereira da Silva	Artífice II (Aj. de Operador)	5
6—Manoel Maximiano Saraiva..	Artífice II (Aj. de Operador)	5
7—Libânio Lopes Maia	Artífice II (Aj. de Operador)	5
8—Pedro Henrique de Castro ...	Artífice II (Aj. de Operador)	5
9—Demétrio Augusto da Silva ..	Artífice II (Aj. de Operador)	5
10—Ari José do Nascimento	Artífice II (Aj. de Operador)	5
11—Ozímio Pinto da Silva	Artífice II (Aj. de Operador)	5
12—Evandro Xavier Machado	Artífice II (Aj. de Operador)	5
13—Carlos Barros de Moraes	Artífice I (Serv. de Maq.)	3
14—Francisco Fideis Ramos	Artífice I (Serv. de Maq.)	3
15—José Barbosa dos Santos	Artífice I (Serv. de Maq.)	3
16—Manoel dos Reis Pinto	Artífice I (Serv. de Maq.)	3
17—Sebastião Silva	Artífice I (Serv. de Maq.)	3
18—Sotero Antonio Cardoso	Artífice I (Serv. de Maq.)	3
19—Sebastião Alves dos Santos ..	Artífice I (Serv. de Maq.)	3

OFICINAS

20—Francisco Marcelino Aragão..	Artífice III (Elettricista)	7
21—Oneri de Souza Barata	Artífice III (Torn. Mecânico)	7
22—Raimundo Fernando Gomes..	Artífice III (Torn. Mecânico)	7
23—Raimundo José de Assis	Artífice III (Caldereiro)	7
24—Alvaro da Silva Garcia	Artífice II (Carpinteiro)	5
25—Jurandir Vieira de Lemos	Artífice II (Serralheiro)	5
26—Raimundo Nonato dos Santos..	Artífice II (Ferreiro)	5
27—Rogério Rodrigues da Costa..	Artífice II (Pedreiro)	5
28—Edson Lima da Silva	Trabalhador (Aprendiz)	1
29—José Henrique Alves	Trabalhador (Aprendiz)	1
30—José Maria A. de Miranda...	Trabalhador (Aprendiz)	1

31—José Francisco Alves	Trabalhador (Aprendiz)	1
32—Salvador de Souza Modesto ..	Trabalhador (Aprendiz)	1

CAMP O

NOME	CARGO	NIVEL
33—José Soares da Silva	Trabalhador	1
34—Manoel Alves dos Santos	Trabalhador	1
35—Manoel da Conceição Pereira..	Trabalhador	1
36—Martiniano B. de Oliveira ..	Trabalhador	1
37—Manoel dos Santos Reis	Trabalhador	1
38—Onézimo Pinheiro de Lima ...	Trabalhador	1
39—Otaviano Emídio da Silva	Trabalhador	1
40—Odir Gomes de Souza	Trabalhador	1
41—Pergentino Cardoso de Almeida	Trabalhador	1
43—Pedro Ferreira da Silva	Trabalhador	1
43—Raimundo Magno do Nascimento	Trabalhador	1
44—Raimundo da Silva	Trabalhador	1
45—Raimundo da Costa Barbosa..	Trabalhador	1
46—Raimundo Nonato do Nascimento	Trabalhador	1
47—Teodoro José Ferreira	Trabalhador	1
48—Waldemar da Silva Moreira ..	Trabalhador	1
49—Walter Maia Pereira	Trabalhador	1

ÁGUA PRETA

50—Aureliano Moisés da Silva ...	Vigia	2
51—Antonio Moisés da Silva	Vigia	2

G U A M Á

52—João Lopes dos Santos	Vigia	2
53—Romeu de Souza Paiva	Vigia	2

M A R I A N A

54—Galdino da Silva Alencar	Vigia	2
----------------------------------	-------	---

P R O V I D Ê N C I A

55—Paulo Mendes de Moraes	Vigia	2
--------------------------------	-------	---

PORTÃO PRINCIPAL

NOME	CARGO	NIVEL
56—Ananias Paula Queiroz	Vigia	2
57—José Batista da Costa	Vigia	2
58—Osvaldo Rodrigues Chaves ..	Vigia	2

E S C R I T Ó R I O

59—Elesbão Teófilo dos Santos..	Encarregado	8
60—Waldemar Almeida dos Santos	Escriturário	5
61—Edgar Martins dos Santos ...	Contínuo	2

A L M O X A R I F A D O

1—Abel Peixoto de Vasconcelos	Almoxarife Encarregado	10
2—José Antonio Cabral de Miranda	Almoxarife	7
3—Carlos de Cardoso Rodrigues	Escriturário	5

SECÇÃO MECANIZADA

NOME	CARGO	NIVEL
1—Raimundo Nonato Coêlho Serrão	Encarregado	8
2—Augusto Fernandes Gomes ...	Artífice III (Mecânico)	7
3—Juracy Fernandes Gomes	Artífice III (Mecânico)	7
4—Raimundo Rodrigues Fernandes	Artífice III (Mecânico)	7
5—José Marcos de Moraes	Artífice III (Soldador)	7
6—Dionel da Silva	Artífice II (Mec. Auxiliar)	5
7—Domingos Rodrigues do Couto	Artífice II (Sold. Auxiliar)	5
8—Iranđir Vieira de Lemos	Artífice I (Aux. de Mecânico)	3
9—Miguel Cavalcante Batalha ..	Artífice I (Aux. de Mecânico)	3
10—Pedro Botelho da Cunha	Artífice I (Aux. de Mecânico)	3
11—Carlos de Carvalho Barros ..	Motorista	6
12—Francisco Paiva dos Santos..	Motorista	6
13—João Fontenelle de Souza ...	Motorista	6
14—Mário Guilherme dos Santos.	Motorista	6
15—Raimundo A. de Miranda Neto	Motorista	6
16—Raimundo Nonato da Silva ..	Motorista	6
17—Vicente de Souza Pinto	Motorista	6
18—Waldette Jacuim Pereira ...	Motorista	6
19—Olavo Pereira Damasceno	Motorista	6
20—Raimundo Alvaro Corrêa	Escriturário	5
21—Luiz Gonzaga de Almeida	Vigia	2
22—Sebastião da Silva Pinheiro ..	Vigia	2
23—Erivaldo Reis de Alencar	Trabalhador (Aprendiz)	1
24—Fair Vieira de Lemos	Trabalhador (Aprendiz)	1
25—Justino Gomes da Paz	Trabalhador (Aprendiz)	1

ESTACÃO DE TRATAMENTO

NOME	CARGO	NIVEL
1—Lourival Rodrigues Franco ..	Químico	15
2—Altino Chaves de Araújo	Técnico em Laboratório	15
3—Artur Moreira da Silva	Clorador	6

4—Nestor Abel Teixeira	Operador de Filtro	6
5—Olimpio Trindade	Clorador	6
6—João Cardoso	Clorador	6
7—Otilio Alves de Oliveira	Operador de Filtro	6
8—Reinaldo dos Reis	Operador de Filtro	6
9—Mário Moreira	Artífice I (Ajud. de Oper.)	3
10—Lucas Gonçalves de Araújo ..	Artífice I (Ajud. de Clor.)	3
11—Raimundo Amador Barbosa ..	Artífice I (Ajud. de Clor.)	3
12—Agripino Trindade Lisboa ..	Artífice I (Aj. de Op. Filtro)	3
13—Salvador Pereira da Costa ..	Artífice I (Aj. de Op. Filtro)	3
14—Moacir Vieira de Lima	Artífice I (Aj. de Op. Filtro)	3

CONSERVAÇÃO

15—Antonio Vieira de Oliveira ..	Artífice I (Serv. de Maq.)	3
16—Antonio de Jesus Melo	Artífice I (Serv. de Maq.)	3
17—Benedito da Silva Cardoso ..	Artífice I (Serv. de Maq.)	3

PREPARAÇÃO DO MATERIAL

18—Raimundo de Carvalho Chagas	Trabalhador	1
19—Raimundo Rodrigues Mendoça ..	Trabalhador	1
20—Sebastião Xavier Corrêa	Trabalhador	1
21—Pedro Santos da Silva	Trabalhador	1

L I M P E Z A

22—Antonio Alcebiades Pinto ..	Trabalhador	1
23—Luiz Pereira Soares	Trabalhador	1

SETOR DE HIDRÔMETROS

NOME	CARGO	NIVEL
1—Alcionides dos Santos Siqueira	Engenheiro	15
2—Rubens Pereira Pinho	Auxiliar Técnico	11
3—Pedro Augusto da Silva	Encarregado	8
4—Luiz Carlos Brito G. de Souza	Fiscal	6
5—Maria de Nazaré dos S. Hall	Escriturário	5
6—Manoel Guimarães Pinheiro ..	Escriturário	5
7—Shayd França de Almeida	Escriturário	5
8—Antonio Boaventura Magalhães	Leitôr de Hidrômetros	3
9—Gloudeomiro Luz de Carvalho	Leitôr de Hidrômetros	3
10—Eraldo Monteiro da Silva	Leitôr de Hidrômetros	3
11—José Maria Ferreira Paiva	Leitôr de Hidrômetros	3
12—Manoelito Borges Sarmanho ..	Leitôr de Hidrômetros	3
13—Paulo Edson da Silva	Leitôr de Hidrômetros	3
14—Vivaldo Natalino Viêgas	Leitôr de Hidrômetros	3

OFICINAS

15—Felismino Pinto dos Santos	Encarregado	8
16—Floriano dos Santos Montenegro ..	Artífice II (Consertador)	5
17—Joaquim Teixeira Pinto	Artífice II (Aferidor)	5
18—José Américo da Silva	Artífice II (Encanador)	5
19—João Pereira de Souza	Artífice II (Consertador)	5
20—Raimundo do Rosário Cabral	Artífice II (Encanador)	5
21—Manoel Reis Ramos	Artífice II (Encanador)	5
22—Tássu Santa Brígida Ribeiro	Artífice II (Aferidor)	5
23—Carivaldo Raimundo dos Santos ..	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
24—José Maria Almeida Cardoso ..	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
25—Norberto da Silva Amaral	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
26—Raimundo Batista Barros	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
27—Václavo Vieira da Silva	Trabalhador (Aprendiz)	1

CASA DE BOMBAS

NOME	CARGO	NIVEL
1—Raimundo Menezes de G. Bastos	Engenheiro	15
2—Martinho Leopoldino de Jesus	Encarregado	8
3—Benedito Ferreira Lima	Artífice III (Operador)	7
4—Eleutério Rodrigues da Silva	Artífice III (Operador)	7
5—Manoel Cecílio dos Santos	Artífice III (Operador)	7
6—Francisco Antonio Moura	Artífice II (Aj. de Operador)	5
7—Manoel dos Santos Silva	Artífice II (Aj. de Operador)	5
8—Milton Castro e Silva	Artífice II (Aj. de Operador)	5
9—Raimundo da Silva Matos	Artífice II (Aj. de Operador)	5
10—Oswaldo Augusto da S. Santos	Artífice II (Aj. de Operador)	5
11—Alexandre Alves da Silva	Artífice I (Serv. de Maq.)	3
12—Alberto Costa de Carvalho ..	Artífice I (Serv. de Maq.)	3
13—Antonio Martins Cardoso	Artífice I (Serv. de Maq.)	3
14—José Severino de Lima	Artífice I (Serv. de Maq.)	3

ESTACOES ELEVATORIAS

1—Bernardo Pinheiro Salomão	Artífice III (Operador)	7
2—Durval Pascoal Monteiro	Artífice III (Operador)	7
3—Carlos Alberto Trindade	Artífice II (Operador)	5
4—José Salomão de Souza	Artífice II (Operador)	5
5—José Souza do Rosário	Artífice II (Operador)	5
6—Inocência Rodrigues Chagas ..	Artífice II (Operador)	5
7—João Batista Leônico	Artífice II (Operador)	5
8—José Isidoro da Silva	Artífice II (Operador)	5
9—Cosmo Pereira de Souza	Artífice I (Aj. de Operador)	3

10—Edvaldo Tobias de Azevedo ..	Artífice I (Aj. de Operador)	3
11—Inácio dos Santos	Artífice I (Aj. de Operador)	3
12—Luiz Monteiro da Silva	Artífice I (Aj. de Operador)	3
13—Ricardo Francisco de Assis ..	Artífice I (Aj. de Operador)	3
14—Walfir Gerônimo da Silva	Artífice I (Aj. de Operador)	3

SERVIÇOS AUXILIARES

NOME	CARGO	NIVEL
1—Flávio Tocantins Vieira	Mecânico Encarregado	12
2—Ivo Dias de Oliveira	Eletricista Encarregado	12
3—Euzébio Sales	Artífice II (Pedreiro)	5
4—Heitor Francisco de Araújo ..	Artífice II (Pintor)	5
5—Jostino de Castro Delgado	Artífice II (Mec. Auxiliar)	5
6—José Luiz de Souza Monteiro	Artífice II (Elet. Auxiliar)	5
7—Joventino Felix da Silva	Artífice II (Elet. Auxiliar)	5
8—Mário Gomes Barbosa	Artífice II (Elet. Auxiliar)	5
9—Raimundo Laurindo da Silva ..	Artífice II (Mec. Auxiliar)	5
10—Rubens Santos de Souza	Artífice II (Carpinteiro)	5
11—Raimundo Aroucho	Artífice II (Pedreiro)	5
12—William Dantas Rodrigues ..	Escriturário	5
13—Osmar Campos	Artífice I (Serv. de Maq.)	3
14—Romêo Serrão da Silveira	Artífice I (Serv. de Maq.)	3
15—Severino Chaves de Castro ..	Artífice I (Serv. de Maq.)	3
16—Dionísio Ribeiro Aroucho	Vigia	2
17—Antonio Pereira Dias	Trabalhador	1
18—Antonio Fernando Loureiro ..	Trabalhador	1
19—Francisco Gomes da Silva	Trabalhador	1
20—Claudio Monteiro dos Santos	Trabalhador	1
21—José Francisco do Nascimento	Trabalhador	1
22—José Rodrigues de Souza	Trabalhador	1
23—Manoel Monteiro de Miranda	Trabalhador	2

ABERTURA E FECHAMENTO

NOME	CARGO	NIVEL
1—Arion Soares Franco	Encarregado	8
2—Nilson Célio Guedes Sampaio	Fiscal	6
3—Raimundo Justo Maranhão	Fiscal	6
4—Waldomira Souza	Fiscal	6
5—Pedro Siqueira Valente	Escriturário	5
6—Lourival Lobo	Artífice II (Encanador)	5
7—José Maria Marinho	Artífice II (Encanador)	5
8—Benedito José Tavares	Artífice II (Pedreiro)	5
9—Luiz Ferreira Jardim	Artífice II (Pedreiro)	5
10—Romão Virgínio da Silva	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
11—Francisco Pereira	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
12—Alcebiades Sarmento Alves ..	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
13—Benedito Corrêa da Silva	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
14—José Pinheiro Neto	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
15—Luiz Dantas Figueiras	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
16—Maximiano da Silva Rocha ..	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
17—Pedro Nobre da Silva	Artífice I (Aj. de Encanador)	3
18—Raimundo Walter da Silva ..	Artífice I (Aj. de Encanador)	3

QUADRO DE PESSOAL DO DAE

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NIVEL
1	Diretor Geral	18
1	Procurador Judicial	17
4	Engenheiro	15
1	Contador	15
1	Tesoureiro Chefe	15
1	Químico	15
1	Técnico em Laboratório	15
1	Chefe de Serviço de Expediente e Protocolo	14
1	Chefe de Serviço de Patrimônio e Arquivo	13
1	Chefe do Setor de Arrecadação	13
1	Encarregado Geral	12
1	Mecânico Encarregado	12
1	Eletricista Encarregado	12
2	Auxiliar Técnico	11
2	Tesoureiro	12
1	Técnico em Contabilidade	10
1	Almoxarife Encarregado	10
6	Encarregado	8
2	Ajudante de Tesoureiro	8
1	Protocolista	7
2	Almoxarife	7
1	Feitôr de Aguas e Esgotos	7
5	Oficial Administrativo	7
16	Artífice III	7
9	Motorista	6
3	Clorador	6
3	Operador de Filtro	6
9	Fiscal	6
72	Artífice II	5
39	Escriturário	5
1	Continuo Porteiro	4
7	Leitôr de Hidrômetros	3

63	Artífice I	3
4	Continuo	2
12	Vigia	2
46	Trabalhador	1

CARGOS VAGOS

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Assistente Técnico	17
2	Diretor de Divisão Técnica	17
1	Diretor de Divisão Administrativa	17
1	Chefe da Secção de Captação	16
1	Chefe da Secção de Rede Geral	16
1	Chefe da Secção de Material	15
1	Chefe da Secção de Contabilidade	15
1	Chefe da Secção de Arrecadação e Pagamento	15
2	Enfermeiro	15
7	Técnico em Contabilidade	10
1	Secretário	11
2	Ajudante de Tesoureiro	8
3	Encarregado	8
1	Almoxarife	7
3	Oficial Administrativo	7
11	Artífice III	7
2	Feitór de Águas e Esgotos	7
1	Desenhista	7
1	Laboratorista	7
6	Motorista	6
1	Artífice II	5
2	Capataz	5
13	Escriturário	5
2	Apontador	4
3	Leitor de Hidrômetros	3
3	Continuo	2
3	Vigia	2
4	Trabalhador	1

ANEXO N.º 4

Escala Padrão de Vencimentos do DAE

NÍVEL	PADRÃO		
	A	B	C
1	16.500,00	17.000,00	17.600,00
2	19.000,00	19.500,00	20.000,00
3	21.000,00	21.500,00	22.000,00
4	23.000,00	23.500,00	24.000,00
5	25.000,00	25.500,00	26.000,00
6	27.000,00	27.500,00	28.000,00
7	29.000,00	29.500,00	30.000,00
8	33.000,00	33.500,00	34.000,00
9	35.000,00	35.500,00	36.000,00
10	38.000,00	38.500,00	39.000,00
11	40.000,00	40.500,00	41.000,00
12	45.000,00	46.000,00	47.000,00
13	55.000,00	56.000,00	57.000,00
14	60.000,00	62.000,00	64.000,00
15	65.000,00	67.000,00	69.000,00
16	70.000,00	—	—
17	75.000,00	—	—
18	80.000,00	—	—

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR EDITAL

Concurso de provas para provimento em cargo de Escrevente Juramentado, de 1.ª entrância, da Justiça Militar

Nos termos do art. 17, "in fine", da Lei n.º 4.083, de 24-VI-62, estão abertas pelo prazo de trinta (30) dias a contar de 15 de agosto do ano em curso, as inscrições ao Concurso de provas para provimento em cargo de Escrevente Juramentado, de 1.ª entrância da Justiça Militar, observadas as normas constantes das respectivas instruções, aprovadas na Sessão de 17 e publicada no D.O. — do Estado da Guanabara, Parte III, de 22 de julho do corrente ano.

Instruções gerais que regulam o Concurso para provimento em cargo de Escrevente Juramentado de Primeira Entrância da Justiça Militar

Da Inscrição
I — Verificada a vaga no citado cargo, o Diretor Geral da Secretaria providenciará a publi-

cação dos respectivos editais, no "Diário da Justiça" em os órgãos oficiais dos Estados, sedes das Auditorias, marcando o prazo de 30 dias para a inscrição dos candidatos.

II — Poderão inscrever-se os brasileiros que tenham, no mínimo, 18 anos de idade, apurados na data do encerramento das inscrições.

III — O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Tribunal, será apresentado na Secretaria do Superior Tribunal Militar ou nas Auditorias Regionais, dentro do prazo prefixado nos editais a que se refere o item I, com as firmas devidamente reconhecidas, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de registro civil de nascimento ou documento que a supra;
- b) Caderneta, certificado de reservista ou de isenção do Serviço Militar, do Exército, Marinha ou Aeronáutica;
- c) Título de eleitor;
- d) Atestado médico que declare

não apresentar o candidato doenças transmissíveis, bem como possuir ele aptidão física para o desempenho do cargo, podendo acompanhar o deslocamento de tropa;

e) Atestado de vacinação ou revacinação anti-variola feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária. Ficará dispensado da apresentação deste documento o candidato que provar ser militar e constar declaração de haver sido vacinado, dentro daquele prazo.

IV — No Estado da Guanabara, os requerimentos, devidamente instruídos, serão recebidos na Secretaria do Superior Tribunal Militar e, nos Estados, pelo funcionário do Cartório, preferentemente o Escrevão, designado pelo Auditor, que verificará se os documentos se acham em ordem. Não será recebido, liminarmente, o requerimento que não atender às condições do n.º III, acima. A caderneta ou certificado de reservista será, logo após a apresentação, restituído ao interessado, mediante termo lavrado no próprio requerimento, em que certificará a apresentação do documento, nome, filiação, classe, município de nascimento do interessado, bem assim o corpo ou repartição que o expediu. De igual modo será procedido, no que couber, quanto ao título de eleitor apresentado.

V — No ato da apresentação do requerimento, o candidato entregará duas fotografias, de 3x4, uma delas, colada a um "cartão de identificação", será entregue quando homologada a inscrição, permanecendo a outra na Secretaria do S.T.M. ou na Auditoria, para fins de controle. Em cada prova será exigida do candidato a apresentação do "cartão de identificação".

VI — No dia imediato ao do encerramento das inscrições, serão encaminhadas ao Superior Tribunal Militar, sob registro postal, para serem submetidos à aprovação do Presidente do Tribunal, os requerimentos de inscrição, acompanhados dos documentos que os instruem, excetuadas as fotografias, que terão o emprêgo do que trata o item anterior.

VII — O pedido de inscrição significará a aceitação das normas aqui estabelecidas.

VIII — Aprovadas as inscrições pelo Presidente do Tribunal, serão as respectivas relações mandadas publicar no "Diário da Justiça" e nos órgãos oficiais dos Estados, sedes das Auditorias, quando serão marcados o local, dia e hora para a realização das provas.

IX — As provas do Concurso para provimento em cargo de Escrevente Juramentado de 1.ª Entrância serão eliminatórias e de habilitação. As eliminatórias serão as seguintes:

a) Prova escrita de Organização Judiciária e Processo Penal Militar, que versará sobre questões relativas a:

I — Superior Tribunal Militar, Auditorias e Conselhos de Justiça; organização e competência. Auditoria de Correição.

II — Incompatibilidades, suspensões e substituições.

III — Direitos e garantias dos Juizes, Promotores e mais fun-

cionários da Justiça Militar.

IV — Ingresso e promoção de Escreventes Juramentados; seus direitos e deveres. Punições. Boletins de frequência e de merecimento. Atribuições do Escrevão e do Escrevente Juramentado.

V — Administração da Auditoria. Proposta orçamentária. Aplicação das verbas da Auditoria. Tomada de preços, concorrências públicas, empenhos e prestação de conta.

VI — Inquérito Policial Militar. Busca e apreensão. Auto de avaliação. Corpo de delito e outros exames. Nomeação e compromisso de Peritos.

VII — Meios de prova. Citação. Revelia. Intimação. Precatórias.

VIII — Formação da culpa. Julgamento. Recursos em geral; seus efeitos.

IX — Questões incidentes. Prazo ou termos. Nulidades.

X — Processos Especiais. Deserção. Insubmissão. Habeas-Corpus. Processo e julgamento dos crimes da competência do Superior Tribunal Militar. Correição Parcial.

b) Prova escrita de português, que constará de:

I — Redação de ofício, certidões ou relatório, fornecidos os dados.

II — Correção de textos e resolução de questões objetivas que envolvam conhecimentos sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Fonética. Classificação dos fonemas, prosódia e Ortografia. Ortografia. Alterações fonéticas.

2 — Morfologia. Radicais e afijos. Tems e desinências.

3 — Classificação das palavras. Palavras variáveis e invariáveis.

4 — Sintaxe. Concordância. Regência. Construção. Figuras e vícios de sintaxe.

5 — Termos da oração. Período composto. Classificação das orações. Reduzidas.

6 — Análise fonética, morfológica, lexic e sintática.

7 — Sintaxe e emprêgo das palavras. Substantivo, artigo, adjetivo, numerais, pronomes.

8 — Verbos regulares irregulares e defectivos abundantes, hronominais próclíticos e enclíticos. Imperativo afirmativo e negativo. Futuro do subjuntivo e infinito pessoal.

9 — Formação das palavras: composição e derivação.

10 — Elementos de composição usual: carta, ofício, relatório, levantamento de dúvida.

X — As provas de habilitação envolvam conhecimentos sobre ascerão as seguintes:

a) Prova escrita de matemática, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Números inteiros. Operações fundamentais. Números relativos.

2 — Divisibilidade. Números primos. Máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum.

3 — Números fracionários. Frações ordinárias e decimais. Operações com frações.

4 — Regra de três simples e regra de três composta.

5 — Sistema de unidade decimais. Comprimento. Área. Volume. Peso e massa. Densidade. Sistema de unidades não decimais. Angulo. Tempo. Unidades inglesas e americanas. Números complexos. Velocidade.

6 — Potências. Raiz quadrada

e Raiz Cúbica.

7 — Números irracionais. Radicais. Expoentes fracionários.

8 — Expressões algébricas. Operações algébricas com monômios e polinômios.

9 — Fatoração. Fator comum. Decomposição em grupos. Trinômio quadrado. Diferença de quadrados. Combinação dos casos de fatoração. Identidades.

10 — Cálculo aproximado. Progressões aritméticas e geométricas.

b) Prova de Datilografia, que constará de cópia de documento oficial, contendo, no mínimo, quinze linhas, a ser concluída no prazo improrrogável de dez minutos, sujeita às seguintes normas:

1 — A linha será de 70 pontos ou espaços.

2 — O cômputo dos erros será feito de acordo com a tabela seguinte:

— Cada letra ou sinal errado, omitido, faldado, mal impresso ou excedendo às margens — 1 erro.

— Cada duas letras ou sinais com as respectivas posições invertidas — 1 erro.

— Cada espaço a mais ou a menos entre as linhas — 1 erro.

— Excesso ou falta de espaço nos parágrafos ou entre palavras e sinais, espaços no começo da linha afastando-a da margem, espaços aproveitáveis e não aproveitados no fim da linha — 1 erro.

— Palavras a mais, certas — 1 erro, por palavra.

— Palavras a mais, erradas — tantos erros quantos se verificarem na palavra.

XI — As notas serão graduadas de um a dez (1 a 10), devendo ser considerado reprovado o candidato que não obtiver nota cinco (5) em cada uma das provas.

XII — Os candidatos reprovados em qualquer das provas eliminatórias não participarão das provas seguintes.

XIII — A nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas nas diferentes provas.

XIV — Os candidatos disporão do prazo de três horas, improrrogáveis, para o término de cada prova, excetuada a de datilografia, que se deverá processar em dez (10) minutos.

XV — As provas no Estado da Guanabara e nos demais Estados realizar-se-ão, simultaneamente, nos mesmos dias e nas mesmas horas, marcados pela Comissão Examinadora, não havendo segunda chamada, importando a ausência do candidato na atribuição de grau zero à prova a que tiver faltado.

XVI — As provas serão redigidas de acordo com a ortografia oficial, devendo os candidatos, ao apresentarem-se munidos de caneta-tinteiro, carregada de tinta azul-preta. Na prova de Datilografia é facultado aos candidatos fazê-la em suas próprias máquinas, desde que as entreguem, na véspera, no local de realização, do concurso.

XVII — Na execução das provas, devem ser rigorosamente observadas as seguintes normas:

a) Os candidatos serão identificados pelos "cartões de identificação".

b) O candidato que não atender a chamada ou que se retirar do recinto durante a realização da prova, sem a devida autorização,

ficará automaticamente eliminado do concurso;

c) Será também excluído do concurso, por ato do membro da Comissão Examinadora ou Fiscalizadora, o candidato que for apanhado em flagrante de comunicação, com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou qualquer outro meio, ou de utilização de notas, livros ou impressos.

XVIII — As provas realizar-se-ão, na sede das Auditorias Regionais na presença da Comissão Fiscalizadora, que será constituída do Auditor, como presidente, do Advogado de Ofício e do Escrivão, em dia e hora prefixados pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Na 2.ª Região Militar, tais provas serão prestadas na sede da 1.ª Auditoria da Região; na 1.ª Região Militar, perante a Comissão Examinadora, na sede de uma das Auditorias de 2.ª entrância (Estado da Guanabara).

XIX — A Comissão Examinadora será constituída por um Auditor, como presidente, um Advogado de Ofício e um Escrivão nomeados pelo Presidente do Tribunal. O Presidente da Comissão Examinadora designará um funcionário de Cartório para secretariar os trabalhos da mesma Comissão.

XX — A Comissão Examinadora, com a devida antecedência, remeterá aos titulares das Auditorias Regionais as questões formuladas, com as folhas de papel necessárias, devidamente rubricadas, em envelopes lacrados, sob registro postal, os quais só deverão ser abertos nos dias e horas marcados para as provas, na presença dos candidatos e de todos os membros da Comissão Fiscalizadora.

XXI — Terminadas as provas, a Comissão Fiscalizadora lavrará ata circunstanciada, consignando o local, o dia e a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, os nomes de seus membros, dos candidatos presentes e daqueles que deixaram de comparecer ou de entregar as provas, bem como qualquer ocorrência anormal ou incidente havido durante o concurso.

XXII — As atas, acompanhadas das provas e demais documentos serão remetidas, em envelopes lacrados, sob registro aéreo, à Comissão Examinadora — Superior Tribunal Militar — Estado da Guanabara, ainda no mesmo dia da realização da última prova.

§ 1.º Os talões de identificação, que acompanham os folhetos, serão numerados, etc.

XXIII — O julgamento das provas será feito segundo o critério que, na observância dos dispositivos destas Instruções, for estabelecido pela Comissão Examinadora para qualificá-las. Para isto, a Comissão Examinadora deverá dividir o trabalho proposto aos candidatos, em duas partes: uma, essencial e obrigatória; outra, de importância suplementar, a fim de melhor atizar o valor de cada prova.

XXIV — Serão aproximadas da unidade as frações de notas iguais ou superiores a 0,5, quando dessa aproximação resulte a habilitação do candidato.

XXV — Será atribuída nota zero à prova que for escrita com tinta diferente da mandada ad-

tar no item XVI, ou que se apresentar com assinatura, a rubrica do candidato ou qualquer outro sinal que possibilite uma prévia identificação deste.

Parágrafo único. A identificação das provas será feita depois do julgamento final exarado pela Comissão Examinadora através de talões assinados pelos candidatos e destacados de fichas por ela distribuídas com essa finalidade.

XXVI — É permitido ao candidato requerer ao Presidente do Tribunal a revisão das provas, 24 horas depois da sua divulgação, desde que o faça em petição fundamentada e redigida em termos.

XXVII — Se ficar provado vício, irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, o concurso será anulado pelo Superior Tribunal Militar, parcial ou totalmente, promovendo-se a punição do culpado ou culpados, se houver.

XXVIII — Concluídos todos os trabalhos do concurso, a Comissão Examinadora os submeterá à homologação do Tribunal, por intermédio do Presidente deste.

Da habilitação dos candidatos:

XXIX — Os resultados finais serão publicados, obedecendo a ordem decrescente de graus; só serão publicados os resultados que permitam a habilitação do candidato.

XXX — O candidato que conseguir aprovação irá servir na Auditoria Regional em cuja lotação se verificar vaga, observada a classificação final. No caso de não atender ao chamado perderá direito à classificação obtida.

XXXI — Só serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem os graus ou resultados fixados nestas Instruções. Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência:

a) Melhor resultado na prova de Organização Judiciária Militar e Processo Penal Militar;

b) Melhor resultado na prova de Português;

c) Melhor resultado na prova de Datilografia;

d) Melhor resultado na prova de Matemática.

XXXII — Os casos omissoes serão resolvidos pela Comissão Examinadora.

XXXIII — Os Concursos terão

validade por cinco (5) anos, a partir da data de sua homologação pelo Superior Tribunal Militar.

Secretaria do Superior Tribunal Militar, 25-VII-1963.
(a) Wylmar Dutra de Moura.

EDITAL

Medição e discriminação Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n.º 98 de 13 de agosto de 1963, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas para proceder a medição e discriminação do lote de terras devolutas, vendido pelo Estado, à Raimunda Campos Corrêa, situado no município de Belém tem marcado o dia 8 de Outubro do corrente ano, as 9 horas, na casa do discriminante, para o início dos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com a linha divisória da demarcação das terras do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Belém pelo lado direito; com terras de Manoel Melquiades do Nascimento; pelo lado esquerdo e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 9 metros de frente por 57 metros de fundos.

Pelo presente Edital, convida e cita o Sr. Dr. Promotor Público da Capital, o Sr. Comissário de Polícia do Marco, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem a medição e discriminação, e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que, será por cópias publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixadas no Comissariado de Polícia do Marco, e na casa do discriminante. Eu, Durval Diniz, escrevi ad-hoc, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de setembro de 1963.

(T. 7959 10/9/63)

ANUNCIOS

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 12 de agosto de 1963.

As 19 horas do dia doze de Agosto de 1963, na sede social da empresa à travessa sete de setembro número 240, reuniram-se em Assembléa Geral os acionistas da sociedade.

Assumiu a presidência da mesa o sr. José de Pinho Teixeira de Souza, que convidou para secretários os acionistas Carlos Alberto de Brito Teixeira e José Maria da Silva

Brito. Procedida a chamada pelo livro de presença dos acionistas verificou-se haver número legal para o funcionamento da Assembléa.

Em seguida o senhor presidente determinou que fôsse procedida a leitura do anúncio de convocação desta Assembléa publicado na "Folha do Norte" nos dias 3 e 4 e "Folha Vespertina" do dia 5 do corrente mês de agosto e no DIÁRIO OFICIAL nos dias 3, 6 e 7 de agosto do corrente ano assim referido:

Fábrica União Indústria e

Comércio S.A. Assembleia Geral Extraordinária. Convindamos os senhores acionistas desta empresa, para a reunião em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 do corrente mês às 19 horas em nossa sede social à Travessa 7 de Setembro n. 240, para deliberarem o seguinte:

a) Proposta da Diretoria para aumento de Capital social:

b) Reforma dos estatutos com o que ocorrer. Belém, 2 de agosto de 1963. a) José de Pinho Teixeira de Souza presidente.

Continuando o senhor presidente declarou que tinha em pauta a proposta da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, acerca do aumento do Capital social de quarenta milhões para setenta milhões; documentos esses nos seguintes termos:

Proposta da Diretoria

Como é sabido, a crescente desvalorização da moeda tem importado no paralelo aumento do custo das mercadorias e salários. Cada ano os recursos investidos nos negócios se tornam insuficientes, pois o volume físico do comércio tenderia a diminuir até a exaustão se tais recursos ficassem mantidos nos mesmos níveis. Há, pois, necessidade de aumentar o Capital de nossa empresa, de modo que possa manter o mesmo ritmo de atividade. Vimos, assim, propor a essa digna Assembleia a elevação do Capital social de Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de cruzeiros) mediante subscrição do aumento em dinheiro. Deverá ser assegurada aos atuais acionistas, no prazo legal, a preferência para essa subscrição na proporção das ações que cada um possui atualmente no Capital social.

E está a proposta que fazemos, com consequente alteração de dispositivo estatutário que fixa o Capital, que deverá receber a nova redação resultante do aumento, ora proposto, se aprovado. Belém, 22 de Julho de 1963. José de Pinho Teixeira de Souza presidente, Manoel de Pinho Teixeira, vice, Joaquim da

Silva Milheiro, diretor secretário, Camilo Carvalho Rosinha, diretor e Gustavo Coelho, diretor.

Parecer do Conselho Fiscal

Aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sede social, pelas dez horas reuniu o Conselho Fiscal de Fábrica União Indústria e Comércio S. A. para se pronunciar sobre a proposta da Diretoria para o aumento do Capital social de quarenta milhões de cruzeiros para setenta milhões de cruzeiros, mediante subscrição em dinheiro e preferência aos atuais acionistas para subscreverem esse aumento na proporção das ações que cada um possui do Capital social. Examinando as razões invocadas pela proposta sob exame, o Conselho Fiscal é de Parecer que a mesma atende aos altos interesses da sociedade e está em condições de ser aprovada pelos senhores membros da Assembleia Geral. Em firmeza do que foi lavrada a presente ata que vai por todos assinada. Octávio Augusto Bastos Meira, Clementino José Reis e José Maia Bezerra.

A proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal são submetidas à aprovação da digna Assembleia são aprovados por unanimidade.

O senhor presidente facultou a palavra a quem quizer fazer uso, mas como ninguém se houvesse manifestado a reunião foi suspensa para a lavratura da ata. Belém, 12 de Agosto de 1963. A presente cópia está de acordo com o original. a) Carlos Alberto de Brito Teixeira — 1.º Secretário.

(a) Carlos Alberto de Brito Teixeira.

xxxxxx

Reconheço a assinatura supra de Carlos Alberto de Brito Teixeira. Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 23 de agosto de 1963.

(a) Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.

xxxxxx

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de

trinta mil cruzeiros.

(a) Maria Luiza Dias.

Belém, 26 de agosto de 1963.

xxxxxx

JUNTA COMERCIAL DO

ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de agosto de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 2061, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 855/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de agosto de 1963.

O Diretor: Oscar Faciola. (Ext. — Dia 10/9/63).

IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A. Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede à rua 15 de Novembro n. 249 (antigo 125), nesta Cidade, no dia 17 (dezesete) de Setembro corrente, às 20 (vinte) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital Social e

b) Alteração do Artigo 5.º de nosso Estatuto.

Belém do Pará 9 de Setembro de 1963.

(a) Luiz Manoel Saraiva — Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 10, 11 e 12/9/63).

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA CRF-1 Edital n. 3/63

(Registro de Candidatos para renovação do Terço e preenchimento de vagas)

Fazemos saber aos interessados que, foram abertas pelo Edital n. 2/63, inscrições para registro de candidatos à eleição do terço renovável e preenchimento de vagas de conselheiros.

De acordo com art. 7.º item

III, do Regulamento das Assembleias Gerais Eleitorais dos Conselhos Regionais, foram registrados na Secretaria deste CRF-1, os seguintes candidatos relacionados, até 2 de Setembro de 1963:

— Carmela Vallinoto, Carlos Ramos de Albuquerque, Raimunda Aurélia Nascimento, Raimundo Guimarães Telles, Carlos Alberto Fernandes Nazaré, Carlos Victorino Rodrigues, Iran Bezerra de Castro e Sebastião de Araújo Pontes.

Conselho Regional de Farmácia CRF-1, Belém, 6 de Setembro de 1963.

(a) Prof. Dr. Adarezer Coelho da Silva — Presidente (Ext. — Dia 10/9/63).

BREVES INDUSTRIAL S/A. Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Breves Industrial S/A., realizada em 31 de agosto de 1963.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 1963, na sede social de Breves Industrial S. A., à Avenida Presidente Vargas, 620, sala 301, Edifício Piedade, nesta cidade, com a presença dos senhores acionistas que esta ata subscrevem, representando mais de dois terços do capital social da empresa, todos com direito a votos, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada pelos editais publicados dias 21, 22 e 23 do corrente mês, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em "A Província do Pará".

Por aclamação dos acionistas assumiu a Presidência da Assembleia o Dr. Carlos Séllos, atual Presidente da companhia, em virtude do Presidente eleito para a Assembleia, não ter comparecido.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Anders Willy Wissing Andersen para secretariá-lo, tendo em seguida aberto a sessão.

Prosseguindo determinou que o secretário procedesse a leitura dos editais de convocação do teor seguinte: "Breves Industrial S/A. Assembleia Geral Extraordinária. Convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária

ria a realizar-se no dia 31 do corrente mês, às 9 horas, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, 620, sala 301 — Edifício Piedade, para os seguintes fins: a) — reforma dos Estatutos; b) — aumento do capital social; c) — o que ocorrer. Belém, 20 de agosto de 1963. (a.) Carlos Séllos, Presidente”.

Em seguida o Sr. Presidente salientou a importância dos trabalhos da presente Assembléia, declarando que, para maior ordem, havia a Diretoria da sociedade elaborado um roteiro, substanciado na sua proposta, que merecera parecer favorável do Conselho Fiscal, cujas peças foram lidas em voz alta por mim, secretário, do teor seguinte:

“PROPOSTA DA DIRETORIA — Srs. acionistas: Com o objetivo de impulsionar as atividades sociais, julgamos oportuno sejam alterados vários artigos desta sociedade para o fim de permitir melhor capacidade de diretrizes. Para que a presente proposta seja melhor compreendida, focalizará em separado, os vários itens das alterações sugeridas, a saber: a) — **OBJETIVOS DA SOCIEDADE** — Estão efetivamente muito limitados os setores de atividades da sociedade. Entendemos que sua ampliação se faz mister, especialmente tendo em vista os novos negócios que se descortinam e mesmo face ao grau de desenvolvimento do nosso país e particularmente deste Estado. Sugerimos, pois, sejam acrescentados os objetivos da sociedade para o fim de ser permitido a comercialização, extração e industrialização de cereais, fibras e demais produtos da região amazônica. b) — **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** — Entendemos também que a reestruturação do quadro da Diretoria precisa ser encetada. Sugerimos sejam fixados em quatro os cargos da Diretoria, a saber: um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Jurídico e um Diretor sem especificação de cargo. c) — **ASSEMBLÉIA GERAL** — Sem dúvida, de acordo com as leis vigentes a reu-

nião da Assembléia Geral poderá ser feita, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, além de que nos parece mais conveniente, deva a mesma ser presidida pelo próprio Diretor Presidente da empresa. d) — **EXERCÍCIO SOCIAL** — Entendemos que a destinação dos lucros da sociedade deva competir à Assembléia Geral dos acionistas, evitando-se destarte, como hoje acontece, uma destinação previamente fixada pelos estatutos, o que muitas vezes não correspondem aos interesses da companhia. Portanto, afóra a constituição da reserva legal obrigatória, caberá à Assembléia, como órgão soberano, decidir sobre os saldos resultantes dos balanços. e) — **FORMA DAS AÇÕES** — Lembramos a conveniência de ser facultado aos acionistas a livre escolha da forma das ações — sejam nominativas ou ao portador. Também será conveniente a sociedade poder emitir títulos múltiplos de ações. f) — **CAPITAL SOCIAL** — O atual capital da empresa não é suficiente para atender os novos planejamentos que se descortinam. Alvitramos, assim, seja aumentado o capital social de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), mediante a emissão de vinte e uma mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, cuja integralização necessariamente se fará em dinheiro. g) — **SEDE DA SOCIEDADE** — Considerando a mudança do nome da Praça onde se encontra nossa sede social, mister se torna seja o endereço retificado para Avenida Presidente Vargas, 620 — sala 301 — Edifício Piedade. Eram estas, senhores acionistas, as medidas que entendemos necessárias ao florescimento dos negócios sociais, esclarecido que a redação dos artigos cuja alteração aqui está sendo sugerida, acha-se condensada no projeto de consolidação dos Estatutos, que à seguir ofere-

mos:

Artigo 3.º — O objeto da sociedade é o comércio e a indústria de madeiras, cereais, fibras e demais produtos da região amazônica, bem assim outras indústrias extrativas, importação, exportação, representação, conta própria podendo participar de outras sociedades ainda que de fins diversos.

Artigo 4.º — A sociedade tem sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, 620 — sala 301 — Edifício Piedade, podendo a juízo e por deliberação da Diretoria, abrir filiais, nomear agentes, representantes, escritórios, depósitos, dentro e fora do país.

Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) divididos em 30.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a vontade dos acionistas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. **Art. 5.º** — **Parágrafo único** — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Artigo 6.º — **Parágrafo único** — As ações deverão ser assinadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 7.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Jurídico e um Diretor sem especificação de cargo, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato por um ano, permitida a reelaboração.

Parágrafo único — Competirá à Diretoria o comando e a direção da sociedade, sua relação com terceiros, propor a modificação dos estatutos, abrir filiais, escritórios, depósitos, nomear agentes, representantes, dentro e fora do país, e praticar todos os atos de rotina da administração da sociedade.

Artigo 8.º — Ao Diretor Presidente, privativamente, competirá a representação ativa e passiva da sociedade, abrir e movimentar as contas bancárias, sacando, emitindo endossando e avaliando títu-

los da sociedade, representá-la, em juízo e fora dele, nomear procuradores, representá-la em todas repartições públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias e especialmente no Banco do Brasil S/A., Carteira de Importação e Exportação, assinando, requerendo, caucionando, descontando, assinando e recebendo cartas de crédito e outros valores, efetuando entregas franco de pagamento, assinar todos os papéis referentes à importação e exportação de mercadorias, guias e tudo mais que seja necessário ao normal desenvolvimento da sociedade, inclusive dando e recebendo quitação e assinando contratos de locação. **Parágrafo único** — Ao Diretor Vice-Presidente compete os mesmos poderes do Diretor Presidente, substituindo-o em suas faltas, impedimento, renúncia ou vaga.

Artigo 9.º — Aos demais Diretores competirá representar a sociedade mediante poderes que serão conferidos pelo Diretor Presidente em instrumento público.

Artigo 10.º — Os Diretores prestarão caução de vinte ações da sociedade em garantia à sua gestão. **Parágrafo único** — Qualquer acionista poderá prestar caução, no caso do Diretor eleito não ser acionista ou não possuir o número de ações exigido para a caução.

Artigo 11.º — Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada pelas Assembléias Gerais. **Parágrafo primeiro** — Em todas as hipóteses de impedimento, faltas, renúncia ou vaga do cargo de Diretor Vice-Presidente, competirá ao Diretor Presidente substituí-lo até a Assembléia Geral indicar o substituto pelo tempo que durar o impedimento ou as faltas ou pelo restante do mandato em caso de renúncia ou vaga. **Parágrafo segundo** — Na falta de qualquer Diretor a sua função será acumulada pelo Diretor Presidente.

Artigo 12.º — O Conselho Fiscal será composto de três membros e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral

Ordinária, podendo haver reeleição.

Artigo 13.º) — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere e perceberão a remuneração que fôr arbitrada pela Assembléia Geral que o eleger.

Artigo 14.º) — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 15.º) — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade, o qual escolherá um dos presentes para secretário.

Artigo 16.º) — Competirá, privativamente, à Assembléia Geral, a deliberação referente à alienação, permuta, ou constituição de onus em bens imóveis da sociedade.

Artigo 17.º) — A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a Lei, e dêles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia e a hora e o local da reunião, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 18.º) — O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 19.º) — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do balanço geral com obediência das prescrições legais e do lucro líquido verificado será deduzida a importância correspondente a cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, ficando o restante à disposição da Assembléia Geral Ordinária que decidirá sobre a distribuição de dividendos ou quaisquer constituições de fundos de reservas.

Artigo 20.º) — Para os casos omissos serão aplicadas as disposições legais vigentes e todas as disposições do Decreto Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 31 de agosto de 1963. (a.) Carlos Séllos, Presidente. (a.) Armando Rodrigues, Diretor Comercial.

PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Senhores acio-

nistas, como membros do Conselho Fiscal de Breves Industrial S/A., tendo recebido uma proposta da Diretoria, desta data, sugerimos importantes modificações nos Estatutos da sociedade, inclusive com sugestão do aumento do capital social, "somos de parecer, ante as razões justificadoras, que a aludida proposta deve receber aprovação, ficando adotado em seu todo o projeto de consolidação dos Estatutos, com ela apresentada. Belém, 31 de agosto de 1963. (a.) Ruy Nobre de Brito. (a.) Carmen Guedes Leitão. (a.) Priscilla Serra Evangelista.

Dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente propôs que os vários itens da proposta da Diretoria fossem focalizadas e submetidos a votação. Assim, por unanimidade de votos foram aprovadas sem discussão as alterações retro mencionadas, referentes aos artigos 3.º, 4.º, parágrafo único do artigo 5.º, parágrafo único do artigo 6.º, artigo 7.º e seu único parágrafo, artigo 8.º e seu parágrafo único, artigo 9.º, artigo 10.º e seu único parágrafo, artigo 11.º e seus dois parágrafos e artigos 12.º até 20.º (vigésimo.)

Com a palavra o Sr. Presidente informou que quanto ao aumento do capital, de nove milhões de cruzeiros para trinta milhões de cruzeiros sugeria fosse dispensado o prazo previsto no artigo 111.º do Decreto Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940, uma vez que se encontravam em mesa, cartas dos acionistas Anders Willy Wissing Andersen, Marcelino de Carvalho Pinto e Sra. Noemi Acioli Ramos Pinto, renunciando o direito de preferência para subscrição de ações para si ou para terceiros. Solicitou então o Sr. Presidente que fossem lidas em voz alta as referidas cartas, o que foi feito e a seguir são transcritas: "Belém, 31 de agosto de 1963. A Breves Industrial S/A. Avenida Presidente Vargas, 620 — sala 301. Belém-Pará. Presados senhores: Pela presente, comunico a Vv. Ss., bem assim como a todos acionistas dessa empresa, que não tenho interês-

se na subscrição de ações para aumento de capital a ser proposta pela Diretoria, em Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-á nesta data, conforme publicações no DIARIO OFICIAL do Estado e em "A Provincia do Pará". Declaro então que renuncio o direito da referida subscrição, para mim ou para terceiros indicados por mim, direito este constante do artigo 111.º do Decreto Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940. Sem outro motivo, subscrevo-me, atenciosamente. (a.) Anders Willy Wissing Andersen. Reconheço como verdadeira a assinatura de Anders Willy Wissing Andersen. Belém, 31 de agosto de 1963. Em testemunho da verdade. Assinatura ilegível. Selado com Cr\$ 0,50. Carimbo do Tabelião Edgard da Gama Chermont".

"Belém, 31 de agosto de 1963. A Breves Industrial S/A. Avenida Presidente Vargas, 620 — sala 301. Belém, Estado do Pará. Presados senhores: Com a presente comunicamos a Vv. Ss., bem assim a todos acionistas dessa companhia, que não temos interêsse na subscrição de ações para aumento de capital dessa empresa a ser proposto pela Diretoria em Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-á nesta data; conforme publicações no DIARIO OFICIAL do Estado e em "A Provincia do Pará". Declaramos então que renunciamos o direito da referida subscrição, para nós ou para terceiros indicados por nós, direito este constante do artigo 111.º do Decreto Lei 2627, de 26 de setembro de 1940. Sem outro motivo, subscrevemo-nos, atenciosamente. (a.) Marcelino de Carvalho Pinto. (a.) Noemi Acioli Ramos Pinto. Belém, 31 de agosto de 1963. Em testemunho da verdade. O Tabelião (a.) Hermano Pinheiro. Selado com uma estampilha de Cr\$ 0,50 e outra de Cr\$ 0,30 — ambas inutilizadas com carimbo".

Posta em discussão a sugestão acima, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos. Em consequência, o Sr. Presidente apresentou aos acionistas presentes o Bo-

letim de Subscrição de Ações, referente ao aumento de capital, tendo sido realizada no ato a totalidade das subscrições das vinte e uma mil ações. Foi-me então apresentado o Boletim acima, cujo teor é a seguir transcrito: "Boletim de Subscrição de Ações Para Aumento de Capital" — Eugênio Veiga Giraldez 4.773 ações Cr\$ 4.773.000,00 — 10% de entrada paga Cr\$ 477.300,00. Dr. Geraldo de Albuquerque Prado 4.091 ações Cr\$ 4.091.000,00 — 10% de entrada paga Cr\$ 409.100,00. Dr. Rodolfo Porto D'Ave 4.091 ações Cr\$ 4.091.000,00 — 10% de entrada paga Cr\$ 409.100,00. Hildebrando Diaz de Oliveira 2.046 ações Cr\$ 2.046.000,00 — 10% de entrada paga Cr\$ 204.600,00. Dr. Sebastião Vianna de Souza 2.046 ações Cr\$ 2.046.000,00 — 10% de entrada paga Cr\$ 204.600,00. Dr. Carlos Séllos 1.637 ações Cr\$ 1.637.000,00 — 10% de entrada paga Cr\$ 163.700,00. Luiz José de Brito Reis 1.637 ações Cr\$ 1.637.000,00 — 10% de entrada paga Cr\$ 163.700,00. Dr. David Paulo Dana 679 ações Cr\$ 679.000,00 — 10% de entrada paga Cr\$ 67.900,00.

Lido em voz alta o Boletim de Subscrições, foi o mesmo unanimemente aprovado pelos acionistas que o assinaram por si ou por seus procuradores. Com a palavra o Sr. Presidente que declarou aprovado o aumento de capital, determinando também que fosse cumprida a exigência contida no requisito 3.º do artigo 38 do Decreto Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, para atender os devidos fins legais.

Continuando, passou-se ao exame e discussão do projeto de consolidação dos Estatutos. Por sugestão do Sr. Presidente, acolhida pelo plenário, foi aprovado que a discussão do projeto fosse feita em bloco, discutindo-se em separado eventuais divergências. Sem discussão e por unanimidade de votos, foi aprovada a nova redação dos estatutos sociais e também que constasse nesta ata os Estatutos completos, o que

atenderá, sem dúvidas, maiores diligências para consultas, a seguir passo a cumprir os referidos estatutos.

ESTATUTOS DE BREVES INDUSTRIAL S/A.

CAPÍTULO I

Denominação — Duração — Fins e sede da Sociedade

Artigo 1.º) — Sua denominação de Breves Industrial S/A. continuará a girar a Sociedade Anônima a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 2.º) — A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

Artigo 3.º) — O objeto da sociedade é o comércio e a indústria de madeiras, cereais, fibras e demais produtos da região amazônica, bem assim outras indústrias extrativas, importação, exportação, representação, conta própria, podendo participar de outras sociedades ainda que de fins diversos.

Artigo 4.º) — A sociedade tem sua sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, 620 — sala 301 — Edifício Piedade, podendo a juízo e por deliberação da Diretoria, abrir filiais, nomear agentes, representantes, escritórios, depósitos, dentro e fora do país.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5.º) — O capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), divididos em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade dos acionistas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Parágrafo Único: — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Artigo 6.º) — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo Único: — As ações deverão ser assinadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice Presidente.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 7.º) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, um Diretor Presi-

dente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Jurídico e um Diretor sem especificação de cargo, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato por um ano, permitida a reeleição. Parágrafo Único: — Competirá à Diretoria o comando e a direção da sociedade, suas relações com terceiros, propôr a modificação dos estatutos, abrir filiais, escritórios, depósitos, nomear agentes, representantes, dentro e fora do país e praticar todos os atos de rotina administração da sociedade.

Artigo 8.º) — Ao Diretor Presidente, privativamente, competirá a representação ativa e passiva da sociedade, abrir e movimentar as contas bancárias, sacando, emitindo, endossando e avalizando títulos da sociedade, representá-la em juízo e fora dele, nomear procuradores, representá-la em todas repartições públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias e especialmente no Banco do Brasil S/A., Carteira de Importação e Exportação, assinando, requerendo, caucionando, descontando, assinando e recebendo cartas de crédito e outros valores, efetuando entregas franco de pagamento, assinar todos os papéis referentes à importação e exportação de mercadorias, guias e tudo o mais que seja necessário ao normal desenvolvimento da sociedade, inclusive dando e recebendo quitação e assinando contratos de locação. Parágrafo Único: — Ao Diretor Vice Presidente competem os mesmos poderes do Diretor Presidente, substituindo-o em suas faltas, impedimento, renúncia ou vaga.

Artigo 9.º) — Aos demais Diretores competirá representar a sociedade mediante poderes que serão conferidos pelo Diretor Presidente em instrumento público.

Artigo 10) — Os Diretores prestarão caução de vinte ações da sociedade, em garantia de sua gestão. Parágrafo Único: — Qualquer acionista poderá prestar a caução, no caso do Diretor eleito não ser acionista ou não possuir o número de ações exigidas para a caução.

Artigo 11) — Os Diretores perceberão a remuneração que lhes fôr fixada pelas Assembléias Gerais. Parágrafo 1.º) — Em todas as hipóteses de impedimento, faltas, renúncia ou vaga do cargo de Diretor Vice Presidente, competirá ao Diretor Presidente a sua substituição até a Assembléia Geral indicar o substituto pelo tempo que durar o impedimento ou as faltas ou pelo restante do mandato em caso de renúncia ou vaga. Parágrafo 2.º) — Na falta de qualquer Diretor a sua função será acumulada pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 12) — O Conselho Fiscal será composto de três membros e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, podendo haver reeleição.

Artigo 13) — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere e perceberão a remuneração que fôr arbitrada pela Assembléia Geral que o eleger.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Artigo 14) — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 15) — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da sociedade, o qual escolherá um dos presentes para secretário.

Artigo 16) — Competirá, privativamente, à Assembléia Geral a deliberação referente à alienação, permuta ou constituição de ônus em bens imóveis da sociedade.

Artigo 17) — A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a Lei e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia e a hora e o local da reunião e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Artigo 18) — O exercício social coincide com o ano ci-

vil.

Artigo 19) — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do balanço geral com observância das obrigações legais, e do lucro líquido verificado será alocado a importância correspondente a cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, ficando o restante a disposição da Assembléia Geral Ordinária, que decidirá sobre a distribuição de dividendos ou quaisquer outras vantagens de natureza reservada.

Artigo 20) — Para os casos omissos serão aplicadas as disposições legais vigentes e todas as disposições do Decreto Lei n. 2041, de 20 de setembro de 1940.

Tomou a palavra o Sr. Presidente declarando que ante a reforma estatutária ora aprovada ficaram extintos os cargos de Diretor Comercial, que viera sendo ocupado pelo Sr. Fernando Rodrigues, e de Presidente da Assembléia, que viera sendo ocupado pelo Sr. Fernando Guilherme Serra Evangelista. Propôs e que fosse eleito para o cargo de Diretor o Sr. Fernando Rodrigues e para o de Diretor Jurídico o Sr. Octavio Augusto de Bastos Menta, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade, aquele do comércio e este, advogado. Propôs ainda que os honorários do Diretor fosse o mesmo anteriormente fixado para o cargo de Diretor Comercial e que os honorários do Diretor Jurídico fossem de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Submetidas a votação as propostas acima, foram todas elas, sem discussão e por unanimidade de votos, aprovadas.

Como mais ninguém pediu-se a palavra, que foi franqueada aos presentes, o Sr. Presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário para confecção desta ata que, concluída e lida em voz alta, por mim, secretário, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Belém, 31 de agosto de 1963. (s.a.) Anders Willy Wissing Andersen, Carlos Séllos. Eugenio Veiga Giraldez p.p.

Anders Willy Wissing Andersen. Geraldo de Albuquerque Prado, p.p. Anders Willy Wissing Andersen. Rodolfo Porto D'Ave, p.p. Anders Willy Wissing Andersen. Hildebrando Dias de Oliveira, p.p. Anders Willy Wissing Andersen. Sebastião Vianna de Souza, p.p. Anders Willy Wissing Andersen. Luiz José de Brito Reis, p.p. Anders Willy Wissing Andersen. David Paulo Dana, p.p. Anders Willy Wissing Andersen.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. (a.) Anders Willy Wissing Andersen, Secretário.

Belém, 31 de agosto de 1963.

Anders Willy Wissing
Andersen

CARTÓRIO EDGAR DA GAMA CHERMONT
Reconheço como verdadeira a firma supra de Anders Willy Wissing Andersen. — Belém, 3 de setembro de 1963.
Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite
Tabeliã Substituta

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 6 de setembro de 1963.

Wilma Rocha
A funcionária

ALFÂNDEGA DE BELÉM

Foi pago na primeira via, pelas verbas n.ºs 12.148 e 12.146 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 168.000,00.

Processo n.º 9057 —
2.ª Sec., 3 de setembro de 1963.

(a.) Ilegível.

Encarregado do selo

Foi apresentada a guia de depósito de 10% sobre o aumento do capital na importância de dois milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 2.100.000,00) no Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S/A. Em 2-9-63.

Junta Comercial do Estado, em Belém, 6 de setembro de 1963.

João Maria da Gama Azevedo
Inspetor Comercial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 6 de setembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo seis folhas de n.ºs 2146/2151 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 890/63. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial, pelo Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de setembro de 1963.

O Diretor: Oscar Faciola.
(Ext. — 10-9-63)

PEDRO CARNEIRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Escritura Pública de transformação de sociedade em nome coletivo e de responsabilidade ilimitada PEDRO CARNEIRO & CIA., em sociedade anônima, sob a denominação social de PEDRO CARNEIRO S.A., Indústria e Comércio, como segue:

SABRAM quantos vivam esta Escritura Pública que aos nove (9) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram, partes entre si justas e contradas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — 1) PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA, casado, comerciante; — 2) CLOVIS RODRIGUES CARNEIRO, casado, comerciante; — 3) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, casado, hanoqueiro; — 4) OZIEL RODRIGUES CARNEIRO, casado, hanoqueiro; — 5) RAIMUNDO RODRIGUES CARNEIRO, casado, comerciante; — 6) SEBASTIÃO RODRIGUES CARNEIRO, solteiro, maior, comerciante; — 7) LUIZA RODRIGUES CARNEIRO, casada com o primeiro contratante doméstica; — 8) MARIA CELESTE RIOS CARNEIRO, casada com o segundo contratante, prendas domésticas; — 9) DAMARES FONSECA CARNEIRO, casada com o terceiro contratante, médica, representada neste ato por seu procurador OZIEL RODRIGUES CARNEIRO, conforme procuração particular de 8 de agosto de 1963, a qual será transcrita no traslado desta escritura; — 10) ALTAIR LEMOS CARNEIRO, casado com o quarto contratante, médica; — todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade; — os presentes, pessoas do meu conhecimento e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. — E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: — QUE, entre os dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados existe uma sociedade em nome coletivo e de responsabilidade ilimitada, para exploração do comércio de estivas, ferramentas, miudezas, ferragens, a grosso e a retalho, com importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras distinguidas juridicamente pela razão social de PEDRO CARNEIRO & CIA., com sede na cidade de Marabá, deste Estado, constituída por instrumento particular firmado aos dezesseis (16) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) arquivado na Junta Comercial do Pará, sob o número 335/55, despacho de dois (2) de junho do mesmo ano, posteriormente aditado, retificado e ratificado, através de instrumento particular firmado em vinte e cinco (25) de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), arquivado na Junta Comercial do Pará sob o número 384, despacho de vinte e oito (28) do mesmo mês e ano; — QUE, os dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados resolveram elevar o capital da sociedade PEDRO CARNEIRO & CIA., de que fazem parte, admitindo à mesma, como sócios

solidários, os demais outorgantes e reciprocamente outorgados, nas condições adiante mencionadas; QUE o capital da sociedade PEDRO CARNEIRO & CIA. que atualmente é de TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 3.000.000,00), dividido em partes iguais de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) cada, pertencendo a cada um dos dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, fica neste ato elevado para CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 50.000.000,00), assim distribuído e integralizado: — a) quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) pertencente ao sócio PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA, cuja realização se faz mediante o aproveitamento da parte que já possui no capital social no valor de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), e o restante, treze milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 13.500.000,00) em moeda corrente e legal do país, entregues a sociedade neste ato; — b) três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) pertencentes à sócia LUIZA RODRIGUES CARNEIRO cuja realização se faz mediante o aproveitamento da parte do capital que já possui na sociedade, no valor de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) e o restante um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) em moeda corrente e legal do país, entregues à sociedade neste ato; c) — quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) pertencente aos sócios CLOVIS RODRIGUES CARNEIRO, que integraliza totalmente neste ato, mediante a entrega que faz aos cofres sociais, de igual quantia em moeda corrente e legal do país; d) — sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00) pertencente ao sócio RAIMUNDO RODRIGUES CARNEIRO, que realiza integralmente neste ato, mediante a entrega que faz aos cofres sociais de igual quantia em moeda corrente e legal do país; e) — um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), pertencente ao sócio ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, que realiza integralmente neste ato, mediante a entrega que faz aos cofres sociais, de igual quantia, em moeda corrente e legal do país; f) — trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), pertencente ao sócio OZIEL RODRIGUES CARNEIRO, que realiza integralmente neste ato, mediante a entrega que faz aos cofres sociais de igual quantia em moeda corrente e legal do país; g) — seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) pertencente ao sócio SEBASTIÃO RODRIGUES CARNEIRO, que realiza integralmente neste ato, mediante a entrega que faz aos cofres sociais, de igual quantia em moeda corrente e legal do país; — h) quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), pertencente à MARIA CELESTE RIOS CARNEIRO, que realiza integralmente neste ato mediante a entrega que faz aos cofres sociais de igual quantia em moeda corrente e legal do país; — i) três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), pertencente à ALTAIR LEMOS CARNEIRO, que realiza integralmente neste ato, mediante a entrega que faz aos cofres sociais de igual quantia em moeda corrente e legal do país; — j) um milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00), pertencente a DAMARES FONSECA CARNEIRO, que realiza integralmente neste ato, mediante a entrega que faz aos cofres sociais, de igual quantia em moeda corrente e legal do país; — QUE agora na qualidade de únicos componentes da sociedade PEDRO CARNEIRO & CIA., os outorgantes e reciprocamente outorgados concluíram, no interesse e para melhor expansão

dos seus negócios, pela necessidade de transformação da referida sociedade em nome coletivo e de responsabilidade solidária e ilimitada, em sociedade anônima, o que efetivamente fazem, e tornam efetiva por força desta escritura e nos melhores termos de direito e, ainda em conformidade com os artigos cento e quarenta e nove (149) e seguintes do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro do ano de mil novecentos e quarenta (1940); — QUE a sociedade manterá o mesmo capital de CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 50.000.000,00), já inteiramente subscrito e realizado na forma anteriormente exposta, dividido em cinquenta mil (50.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, passando a sociedade a reger-se pelo seguinte Estatuto: —

ESTATUTO. PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO. PROJETO DE ESTATUTOS. — CAPÍTULO I. — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO.

— ARTIGO 10.: — Sob a denominação de PEDRO CARNEIRO S/A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis; — ARTIGO 20.: — A sociedade tem sua sede, fóro e administração na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo sua Diretoria criar e manter filiais, agências, sucursais, escritórios e quaisquer departamentos ou depósitos em todos os pontos do território nacional. — ARTIGO 30.: — O objeto social é a exploração do comércio e indústria de mercadorias nacionais ou estrangeiras, podendo a sociedade importar e exportar do estrangeiro tudo quanto seja necessário ou conveniente aos seus negócios; ARTIGO 40.: — A sociedade terá prazo indeterminado de duração; — CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. ARTIGO 50.: — O capital social é de CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 50.000.000,00), dividido em cinquenta mil (50.000) ações ordinárias, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, ao portador ou nominativas, segundo a escolha dos acionistas; — PARÁGRAFO ÚNICO: — A interesse e pedido dos acionistas a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas ou vice-versa; — ARTIGO 60.: — As ações são indivisíveis em relação à sociedade que só reconhece um possuidor por ação. — ARTIGO 70.: — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelares que provisoriamente substituíam. ARTIGO 80.: — No caso de aumento do capital social os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. ARTIGO 90.: — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquisição e na aceitação, por parte do acionista das disposições constantes deste Estatuto, bem com as de liberação que forem tomadas posteriormente nas Assembleias Gerais. — CAPÍTULO III. — DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. — ARTIGO 100.: — Quando legalmente reunida, a Assembleia Geral representa, para todos os efeitos, a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões, aprovar e retificar todos os atos que interessem à sociedade, observado o disposto no artigo décimo primeiro (110.) seguinte. — ARTIGO 110.: — As reuniões da Assembleia Geral serão anunciadas com antecedência de oito (8) dias, no mínimo, ao designado para sua realização, e de cinco (5) dias para as convocações posteriores, devendo ser sempre declarado com o fim da convocação. Não poderão ser tratados assuntos estranhos ou contrários ao fim da reunião convocada. — PARÁGRAFO ÚNICO: — Os anúncios de convocação serão publicadas três (3) vezes no Diário Oficial do Estado e igual número em outro jornal local de circulação diária. — ARTIGO 120.: — A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores que for indicado pelos acionistas presentes, o qual convidará para constituição da mesa, dois acionistas que servirão de primeiro (10.) e segundo (20.) secretário. — ARTIGO 130.: — As deliberações da maioria dos acionistas nas Assembleias Gerais obrigam sempre a minoria, segundo o regime das sociedades anônimas e serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas porém, as exceções previstas em lei e no presente Estatuto. ARTIGO 140.: — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sem qualquer limitação. ARTIGO 150.: — Os acionistas só se poderão fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador devidamente habilitado através de instrumento de mandato e que prove, também, a qualidade de acionista. — ARTIGO 160.: — A constituição do penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembleias Gerais. ARTIGO 170.: — Os acionistas titulares de ações ao portador, para participarem das Assembleias Gerais, deverão fazer prova dessa qualidade, apresentando os respectivos títulos a mesa dirigente dos trabalhos ou depositando-os em estabelecimentos bancários, hipótese em que farão a prova com a exibição do competente recibo passado pelo estabelecimento depositário. — ARTIGO 180.: — Os acionistas titulares de ações nominativas só poderão votar nas Assembleias Gerais com as ações que na data em que for publicado o primeiro anúncio de convocação estiverem inscritos no competente registro da sociedade. ARTIGO 190.: — As transferências e conversões de ações ficarão suspensas desde o dia em que for convocada a Assembleia Geral até a sua realização e antes da data marcada para a distribuição de dividendos pelo tempo que for necessário

para a regularização dos trabalhos. ARTIGO 200.: — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para prestação de contas e outras deliberações de sua competência até trinta (30) de abril de cada ano. ARTIGO 210.: Para que a Assembleia Geral Ordinária possa validamente funcionar e deliberar é indispensável que esteja presente o número de acionistas com direito a voto, que represente pelo menos, uma quarta parte do capital social. PARÁGRAFO ÚNICO: — Se o número previsto neste artigo não se reunir, uma nova reunião será convocada, declarando-se nos anúncios que se deliberará qualquer que seja a sorna do capital social representado pelos acionistas que comparecerem. — ARTIGO 220.: — As reuniões das Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas tantas vezes quantas o exigirem os interesses sociais, a árbitro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou dos acionistas na conformidade da disposições da lei das Sociedades Anônimas. ARTIGO 230.: — A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto: a) a reforma do Estatuto Social, somente se instalará em primeira ou segunda convocações com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços (2/3) do capital social, com direito a voto; b) qualquer dos fins previstos no artigo cento e cinco (105) do Decreto Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, só terá validade as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem pelo menos metade do capital-social com direito a voto. PARÁGRAFO ÚNICO: — Ocorrendo que nem na primeira, nem na segunda reunião compareça o número mínimo de acionistas previsto em cada um dos casos enumerados neste artigo (letras "a" e "b"), convocar-se-á uma terceira reunião com a declaração de que a Assembleia poderá deliberar seja qual for a soma do capital social, representado pelos acionistas a ela presentes. CAPÍTULO. IV. — DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL — ARTIGO 240.: — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um diretor presidente, um diretor superintendente e um diretor secretário. ARTIGO 250.: Os diretores serão eleitos pela Assembleia Geral com direito à reeleição e com mandato de três (3) anos. O mandato se expirará com a eleição dos substitutos. ARTIGO 260.: — Para a garantia do mandato, cada diretor caucionará cem (100) ações da sociedade, próprias ou de terceiros que isso autorizem, subsistindo a caução até que sejam aprovados pela Assembleia Geral os atos e contas da sua gestão. ARTIGO 270.: Após a prestação das respectivas cauções, os diretores tomarão posse do cargo lavrando-se o competente termo no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". ARTIGO 280.: — Vagando qualquer dos cargos da diretoria, esta reunirá para escolher um substituto, que só terá função até a data em que se reúne a primeira Assembleia Geral Ordinária, que elegerá o substituto com mandato restrito ao tempo que restava para o substituído. PARÁGRAFO ÚNICO: — Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer dos membros da diretoria, a sociedade será administrada pelos demais em regime de acumulação de funções. O diretor-presidente será sempre substituído pelo diretor-superintendente. ARTIGO 290.: — Os diretores terão a remuneração mensal que lhes for fixada pelas Assembleias Gerais. — PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores ainda farão jus a uma gratificação anual de três por cento (3%) para cada um, a ser calculada sobre o lucro líquido verificado nos balanços de exercício. — PARÁGRAFO SEGUNDO: Não sendo distribuído entre os acionistas um dividendo anual igual ou superior a dez por cento (10%) a diretoria perderá o direito à gratificação prevista no parágrafo anterior. PARÁGRAFO TERCEIRO: — Os diretores somente poderão levantar o valor da sua comissão concedida nos termos deste artigo e seus parágrafos anteriores, depois da aprovação dos respectivos balanços pelas Assembleias Gerais Ordinárias. ARTIGO 300.: — A diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo o que adiante se segue, entendendo-se os poderes aqui expressos como meramente enunciativos e não limitativos a saber: — a) Administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo o que disser respeito aos interesses sociais; b) — nomear, com estipulação de vencimentos e vantagens, punir e demitir pessoal encarregado dos serviços da sociedade, qualquer que seja a sua categoria; c) — convocar as Assembleias Gerais, na forma da Lei; d) — executar as deliberações das Assembleias Gerais; e) — Apresentar os relatórios, balanços, e contas do exercício; f) — propor os dividendos a serem distribuídos aos acionistas; g) constituir advogados e procuradores que representem a sociedade em juízo e fora dele; h) transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos; i) organizar regulamentos internos sempre que se fizer necessário; j) marcar, mediante anúncios pela imprensa e na forma da lei, o dia, hora e local para as reuniões das Assembleias Gerais; l) cumprir e fazer cumprir fielmente estes estatutos, as deliberações das assembleias gerais, as leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeita a sociedade. ARTIGO 310.: — A representação ativa e passiva da sociedade em juízo, cabe ao diretor presidente. Os atos de responsabilidade para a sociedade, praticados extrajudicialmente, impedem, para sua validade, as assinaturas, conjuntas do diretor presidente e de outro qualquer diretor. PARÁGRAFO ÚNICO: — Na ausência do Diretor Presidente, o Diretor Su-

perifoneante assinará com outro Diretor. ARTIGO 32o — A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para apreciação, em conjunto, dos negócios e da situação da sociedade e extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos diretores, lavrando-se a competente ata. ARTIGO 33o. — A diretoria delibera pelos votos da maioria de seus membros. ARTIGO 34o. — Compete particularmente ao diretor presidente, além das atribuições que lhe cabem como membro da diretoria: a) representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fóra dele; b) presidir as reuniões da diretoria; c) superintender os negócios sociais; d) assinar, juntamente com outro diretor, os papéis que envolvem responsabilidades para a sociedade; e) emitir, conjuntamente com outro diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos. ARTIGO 35o. — Compete particularmente ao diretor superintendente, além das atribuições que lhe cabem como membro da diretoria: a) administrar o setor comercial da sociedade, em tudo o que disser respeito à movimentação desse setor; b) superintender o movimento de Caixa da sociedade, encarregando-se da guarda de todos os valores pertencentes confiados a sociedade, efetuando pagamentos ou recebimentos concernentes à sociedade; c) substituir o diretor presidente em todas as suas ausências ou impedimentos temporários, lavrando-se o competente termo no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria"; d) efetuar as compras dos materiais objetos do comércio da sociedade e superintender as suas vendas; e) assinar, juntamente com o diretor presidente, os papéis que envolvam responsabilidade para a sociedade; f) Zelar pela fiel execução deste estatuto e das resoluções das Assembleias Gerais. ARTIGO 36o. — Compete particularmente ao diretor secretário, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) — encarregar-se da correspondência oficial da sociedade; b) — ter sob sua guarda os livros e documentos da sociedade quer sejam de contabilidade ou não; c) lavrar as atas das reuniões da diretoria; d) assinar juntamente com o diretor presidente os papéis que envolvam responsabilidades para a sociedade; e) substituir, em acumulação de cargo, o diretor superintendente em todas as suas ausências ou impedimentos temporários, lavrando-se o competente termo no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria"; f) Zelar pela fiel execução deste estatuto e das resoluções das Assembleias Gerais. CAPITULO V. DO CONSELHO FISCAL. ARTIGO 37o. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de outros tantos suplentes, acionistas ou não, residentes no lugar da sede da sociedade e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. ARTIGO 38o. — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que a lei lhe confere. ARTIGO 39o. — Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão os proventos que lhes forem fixados pela assembleia geral. ARTIGO 40o. — Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará os respectivos suplentes. ARTIGOS 41o. O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos. PARÁGRAFO ÚNICO: O contador contratado na forma deste artigo terá os seus honorários fixados pela Assembleia Geral e prestará os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. CAPITULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL. ARTIGO 42o. — O exercício social correrá de primeiro (1o) de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. ARTIGO 43o. — No fim de cada exercício social, isto é, a 31 de dezembro, proceder-se-á, obrigatoriamente a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, com a observância das prescrições legais, para o fim de apurar o resultado econômico financeiro do exercício. ARTIGO 44a. — Obedecidas as limitações impostas pelas leis fiscais, é obrigatória, nos balanços de exercício, a constituição de fundos e provisões para atender ao despesa ou desuso dos bens ou valores imobilizados da sociedade ou a liquidação dos gastos diferidos, e para cobrir os riscos nas liquidações das dívidas ativas. PARÁGRAFO ÚNICO: A constituição dos fundos e provisões previstas neste artigo, independe do resultado econômico financeiro do exercício. ARTIGO 45o. — Constatada a ocorrência de prejuízo no encerramento dos balanços, a que se refere o artigo quadragésimo terceiro (43o.) deste Estatuto, deverá dito prejuízo ser contabilizado integralmente em uma conta de função transitória e integrante do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos três exercícios subsequentes. ARTIGO 46o. — Apurando-se lucro no encerramento do balanço do exercício, deverá a diretoria aplicá-lo da seguinte forma: A) calcular-se-á a comissão de nove por cento (9%) que deverá ser distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria, observado o disposto no parágrafo 1o. do artigo vigésimo nono (29o.) deste Estatuto; b) — calcular-se-á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual nunca poderá ser superior a cinquenta por cento (50%) do capital da sociedade; c) calcular-se-á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Estatutário, que também não poderá ser superior a cinquenta por cento (50%) do capital social; d) calcular-se-á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para constituição do Fundo de Reserva para aumento do Capital o qual se destinará a atender as necessidades, de aumento do capital social; e) calcular-se-á a importância correspondente a cinco

por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva para garantia de Dividendos, que se destinará a garantir um dividendo mínimo de seis por cento (6%) aos acionistas sempre que os resultados finais do exercício sejam deficitários ou insuficientes para tanto. O Fundo de Reserva para garantia de Dividendos, não poderá ultrapassar o montante do capital social. ARTIGO 47o. — Feitas as aplicações autorizadas nos artigos anteriores e persistindo saldo a distribuir, a diretoria colocá-lo-á à disposição da assembleia geral, opinando por uma forma última de aplicação, inclusive sugerindo o dividendo a distribuir entre os acionistas. ARTIGO 48o. — A efetivação de aumento de capital da sociedade mediante utilização do respectivo Fundo ou qualquer outro, obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas, a título de bonificação, proporcionalmente ao valor de suas ações. CAPITULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ARTIGO 49o. — É vedado aos diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade. ARTIGO 50o. — Os diretores ficam proibidos de contrair empréstimo perante a sociedade. ARTIGO 51o. — Os casos omissos neste Estatuto, serão regulados e decididos de acordo com a Lei das sociedades anônimas. QUE, em conformidade com o Estatuto acima, que aceitam e aprovam tal como se acha transcrito nesta escritura, os outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de únicos componentes da sociedade em nome coletivo e de responsabilidade solidária e ilimitada PEDRO CARNEIRO & CIA., transformando-a como de fato transformada já está, em sociedade anônima, sob a denominação de PEDRO CARNEIRO S/A, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, subscrevem todo o seu capital social na importância de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), convertendo as suas respectivas partes na sociedade transformada, em cinquenta mil (50.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, conforme preferência dos acionistas, e registro no livro especial, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000) cada, distribuídas da seguinte forma: — o acionista PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA, fica com quinze mil ações (15.000), no valor total de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), sendo três mil (3.000) ações nominativas e doze mil (12.000) ações ao portador; b) — o acionista CLOVIS RODRIGUES CARNEIRO, fica com quinze mil (15.000) ações no valor total de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), sendo doze mil (12.000) ações nominativas e três mil (3.000) ações ao portador; c) — o acionista RAIMUNDO RODRIGUES CARNEIRO, fica com sete mil (7.000) ações no valor total de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), sendo seis mil (6.000) ações nominativas e mil (1.000) ações ao portador; d) — o acionista ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, fica com mil (1.000) ações, no valor total de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), sendo oitocentas (800) ações nominativas e duzentas (200) ações ao portador; e) o acionista OZIEL RODRIGUES CARNEIRO, fica com trezentas (300) ações, no valor total de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) sendo cem (100) ações nominativas e duzentas (200) ações ao portador; f) — o acionista SEBASTIAO RODRIGUES CARNEIRO, fica com seiscentas (600) ações no valor total de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), sendo cem (100) ações nominativas e quinhentas (500) ações ao portador; g) — a acionista LUIZA RODRIGUES CARNEIRO, fica com três mil (3.000) ações nominativas do valor total de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00); h) — a acionista MARIA CELESTE RIOS CARNEIRO, fica com quatro mil (4.000) ações ao portador do valor total de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00); i) — a acionista ALTAIR LEMOS CARNEIRO, fica, com três mil (3.000) ações ao portador, no valor de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00); j) — a acionista DAMARES FONSECA CARNEIRO, fica com mil e cem (1.100) ações ao portador, no valor total de hum milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00); QUE, estando assim subscrito e realizado todo o capital social, pois se trata de transformação de sociedade existente e em pleno funcionamento, é dispensado o depósito de qualquer quantia em dinheiro, subsistindo a personalidade jurídica da sociedade, apenas com a modificação da sua forma, prosseguindo com todo o ativo e passivo da sociedade transformada, sem solução de continuidade tanto em sua vida mercantil como jurídica; QUE, a primeira diretoria fica composta dos seguintes acionistas, cujo mandato somente se expirará na data em que forem empossados os seus substitutos a serem eleitos pela primeira assembleia geral ordinária do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966): Diretor-Presidente — CLOVIS RODRIGUES CARNEIRO; Diretor-Superintendente — RAIMUNDO RODRIGUES CARNEIRO; Diretor-Secretário — SEBASTIAO RODRIGUES CARNEIRO; — Que é fixado em cento e vinte e seis mil cruzeiros (Cr\$ 126.000,00) mensais os honorários de cada um dos membros da diretoria, a título de remuneração pelos seus trabalhos de administração social. QUE, o primeiro conselho fiscal será composto dos seguintes membros, cujo mandato se expirará na data da posse dos que forem eleitos pela primeira assembleia geral ordinária, do exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964): Membros efetivos: ANTONIO AUGUSTO FONSECA, IRAPUAN SALES FILHO, JOSE LOBO DE OLIVEIRA; Suplentes: GUARACY DE BRITO, CLAUDIO SA LEAL, ARMANDO MARQUES GONÇALVES; Que, os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, perceberão dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais, cada um; E por assim estarem justos e contratados e se houverem

mutuamente obrigado, mandam lavrar a presente escritura, que outorgaram, aceitaram o presente instrumento, que me foi distribuído, o qual, eu, tabelião, igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. Passo a transcrever o documento seguinte: Bilhete de Distribuição. O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, pode lavrar a escritura de transformação de sociedade em nome coletivo e de responsabilidade ilimitada. PEDRO CARNEIRO & CIA.; em sociedade anônima, sob a denominação social de PEDRO CARNEIRO S/A — INDUSTRIA E COMERCIO, Belém, 9 de agosto de 1963. A distribuidora, (a) — Inês Corrêa de Miranda. (Está devidamente selado). Conforme o original, ao qual me reporto. — Declaro que me foi apresentada e será transcrita no traslado desta escritura a certidão de quitação do Imposto de Renda de Pedro Carneiro & Cia., expedida pela repartição competente, a qual ficará arquivada neste Cartório, para os fins de direito. — Paga (Cr\$ 376.000,00 de sêlo federal, proporcional ao valor de Cr\$ 47.000.000,00 valor de seu aumento de capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00, de PEDRO CARNEIRO & CIA., por verba, consoante guia que será transcrita no traslado desta escritura e ficará arquivada neste cartório para os fins de direito. Depois de ser esta por mim lida às partes, que a acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, Alirio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Maria Oneide Sobral Fiel, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino. JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO. Belém, 9 de agosto de 1963. (a.a) — PEDRO CARNEIRO DE MORAES E SILVA. CLOVIS RODRIGUES CARNEIRO. ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO. RAIMUNDO RODRIGUES CARNEIRO. SEBASTIAO RODRIGUES CARNEIRO. LUIZA RODRIGUES CARNEIRO. MARIA CELESTES RIOS CARNEIRO. P.p. OZIEL RODRIGUES CARNEIRO. ALTAIR LEMOS CARNEIRO. Testemunhas: Alirio Franco Daguer, Maria Dorothea Gomes da Fonseca. Passo a transcrever os documentos seguintes. PROCURAÇÃO. Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, abaixo assinado, DAMARES FONSECA CARNEIRO, brasileira, casada, comerciante, domiciliada e residente nesta cidade, nomele e constituo meu bastante procurador OZIEL RODRIGUES CARNEIRO, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado e residente nesta cidade, a quem confiro poderes especiais para assinar a escritura de transformação da sociedade em nome coletivo e de responsabilidade limitada, PEDRO CARNEIRO & CIA., em Sociedade Anônima, sob a denominação social de PEDRO CARNEIRO S/A: INDUSTRIA E COMERCIO, podendo o procurador aceitar e estipular cláusulas e condições, subscrever capital ou ações e integralizá-lo, representar-me em eleição de administradores, discussão e votação em assembleias Gerais, e ainda perante quaisquer autoridades e repartições públicas federais, estaduais e municipais, requerer, promover praticar e assinar todos os demais atos que mistér se façam a bem da defesa de seus direitos e interesses à referida transformação de sociedade e fiel desempenho deste mandato, que poderá ser substabelecido. — Belém, 8 de agosto de 1963. a) — DAMARES FONSECA CARNEIRO. Cartório Diniz | Rua 13 de Maio n. 104. Tel — 1207. Belém-Pará. Reconheço a assi-

natura supra de DAMARES FONSECA CARNEIRO. Belém, 9 de agosto de 1963. Em testemunho (sinal público) da verdade, Raimundo Cosme de Oliveira. Escrevente autorizado. (Está devidamente selado o reconhecimento) — Ministério da Fazenda. Divisão do Imposto de Renda. Delegacia Regional do Pará. Certidão n. 1235/63. Em cumprimento ao despacho do sr. Delegado, exarado no processo n. 3749 de 5 de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1963), certifico que a firma PEDRO CARNEIRO & CIA., com sede neste Estado para fins de alteração social, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futura nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, oficial de Administração, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), a qual subscrevo pelo senhor João Gluck Paul, Delegado Regional do Imposto de Renda no Pará. Belém, 7 de agosto de 1963. Maria Guedes de Oliveira Azevedo, Deleg. Regional-subst. (Está devidamente selado). — GUIA. Via. Pagamento de sêlo por verba. Cr\$ 376.000,00. O tabelião substituto, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, do Segundo Ofício de Notas, desta comarca, vai recolher a Tesouraria da Alfândega deste Estado a importância de trezentos e setenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 376.000,00), correspondente ao pagamento do Imposto de sêlo federal, proporcional ao valor de quarenta e sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 47.000.000,00), que incide sobre a escritura que vai lavrar de Transformação de Sociedade em nome coletivo e de responsabilidade ilimitada PEDRO CARNEIRO & CIA., em sociedade anônima, sob a denominação social de PEDRO CARNEIRO S/A — INDUSTRIA E COMERCIO, sendo o capital de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) e passará a ser de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) — Belém, 7 de agosto de 1963 — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. Tabelião substituto. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira via, pela verba n. 10.667, o Imposto do Sêlo proporcional no valor de Cr\$ 376.000,00 — Processo n. — Guia 2a. Sec. 7-8-1963. (assin. ileg.) — Encarregado do sêlo — NADA MAIS se continha em a referida escritura e documentos, aqui bem e fielmente transcritos dos próprios originais, aos quais me reporto na mesma data ao princípio declarada 9-8-1963. Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião substituto subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. Belém, 9 de agosto de 1963. — JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA DE CASTRO, Tabelião.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. — Esta (s) Escritura de transformação em 4 vias foi (ram) apresentada (s) no dia 2 de setembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 3 do mesmo, contendo sete folhas de n. 2123/2129 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 884/63. E para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Com. Pelo primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de setembro de 1963. — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

DIVISÃO DO PESSOAL
Chamada de Funcionário
Pelo presente edital fica notificada Terezinha Cabral Sacramento, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Escrivário, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal deste Departamento do Serviço Público, a

reassumir o exercício de seu cargo dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, a contar da data da primeira publicação deste edital no órgão oficial, sob pena de, findo o mencionado período e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de cargo de acordo com o disposto nos artigos 36 e 186, item II, §§ 1o. e 2o. da Lei n. 740, de 21-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Departamento do Serviço Público, em 1o. de agosto de 1963.

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D.S.P.
(Dias — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31-8; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 e 15-9-63).

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

Comarca da Capital

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia onze (11) do mês de Setembro vindouro, pelas dez horas, irão a público pregão de venda e arrematação em HASTA PÚBLICA os bens abaixo descritos de propriedade da herança deixada por falecimento de FRANCISCO FERREIRA DE MELO:

BARRACA coberta de palha, tipo Chalé, nesta cidade, à Travessa Nove de Janeiro, sem numeração, edificada em terreno da Prefeitura Municipal de Belém, Bairro da Condor, lado do Dique com entrada pela Padre Eutiquio, lado da barraca número 3.082, residência do cidadão Enéas da Cruz. — constituída das seguintes dependências: Porta de entrada e uma janela de frente, contendo sala, um quarto corredor e cozinha, toda assoalhada e sem fôrro, sanitários fora no quintal; avaliada judicialmente pela importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00).

BARRACA coberta de palha nesta cidade, à travessa Nove de Janeiro, sem número, tipo Chalé, edificada em terreno do Patrimônio Municipal, próximo à americana, descrita, Bairro da Condor, lado do Dique, com entrada pela Travessa Padre Eutiquio, lado da barraca número 3.082, residência do cidadão Enéas da Cruz. — constituída das seguintes dependências: Porta e uma janela de frente, contendo sala, um quarto, cozinha, assoalhados de madeira comum; sanitários fora no quintal, avaliada judicialmente pela importância de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

MÓVEIS E UTENSÍLIOS: Um guarda-roupa; e uma mesa de escritório; uma mesa pequena; quatro cadeiras; duas estantes com diversos livros; um colchão de cama; uma plana, uma garrafa térmica; um ferro elétrico; um fogareiro elétrico; quatro cadeados com chaves; um candeeiro; e mais diversos objetos sem valor mercantil; avaliada tudo inicialmente em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

QUEM pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no dia, hora e local designados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação; e, se por qualquer motivo a praça não se realizar, será a mesma procedida no dia e hora previamente designados. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, assim como as comissões do escrivão, porteiro, custas e Carta de Arrematação. E para que ninguém possa alegar ignorância foi o presente expedido e na forma legal publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de agosto de 1963. Eu, ODON GOMES DA SILVA, escrivão vitalício, o escrevi.
Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Juiz de Direito de Orfãos.
(G. 11/9/63)

BANCO DE CREDITO DA AMAZONIA S. A.
BALANCETE EM 5 DE AGOSTO DE 1963
 (Compreendendo Sede e Agências)

A T I V O		P A S S I V O	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em Moeda Corrente	292.457.967,80	Fundo de Reserva Legal	289.310.212,20
Em Depósito no Banco do Brasil		Fundo de Previsão	4.992.542.986,70
S. A.	1.812.680.873,60	Outras Reservas	2.427.994.508,10
	2.105.138.841,40		7.859.847.707,00
B—Realizável		G—Exigível	
Depósito em Dinheiro no Banco do		Depósitos	
Brasil S. A. à Ordem da SUMOC	205.052.871,30	à vista e a curto	
Empréstimos em C/Corrente	8.138.971.398,30	prazo	
Títulos Descontados	8.092.464.654,40	de Poderes Públicos	204.020.512,00
Letras a Receber de C/Própria	54.207.793,20	de Autarquias ...	17.014.453,80
Agências no País	21.646.680.354,50	em C/C Sem Limite	853.478.179,00
Correspondentes no País	28.033.040,00	em C/C Limitadas	99.600.803,60
Outros Créditos	6.886.647.914,70	em C/C Populares	556.616.886,70
Imóveis	37.035.768,50	em C/C Sem Juros	114.010.771,30
Títulos e Valores Mobiliários:		em Outros Depósi-	
Ações e Debênturas	61.534.500,00	tos	165.080.863,10
	45.150.628.284,90	a Prazo	2.009.822.469,50
		de diversos	
		a Prazo Fixo	1.491.143,00
		Letras a Prêmio ..	86.008,20
			1.577.151,20
			2.011.399.620,70
C—Imobilizado		Outras Responsa-	
Edifícios de Uso do Banco	129.376.855,50	bilidades	
Móveis e Utensílios	147.468.531,70	Obrigações Diversas	4.341.513.934,10
Material de Expediente	88.745.024,00	Agências no País	19.269.148.761,10
Instalações	18.561.596,29	Correspondentes no	
	384.152.007,40	País	2.838.652,90
		Ordens de Paga-	
		mento e Outros	
		Créditos	13.345.634.725,70
		Dividendos a Pa-	
		gar	143.449.822,70
			37.102.585.896,50
			39.113.985.517,20
D—Resultados Pendentes		H—Resultados Pendentes	
Juros e Descontos	12.183.454,00	Contas de Resultado	888.419.617,90
Impostos	732.496,30	I—Contas de Compensação	
Despesas Gerais e Outras Contas ..	209.417.748,10	Depositantes de Valores em Garan-	
	222.333.698,40	tia e em Custódia	14.918.897.622,10
		Depositantes de Títulos a Cobrança	
		no País	1.133.720.220,80
		Outras Contas	4.705.720.283,80
			20.758.338.126,70
E—Contas de Compensação			Cr\$ 68.620.590.968,80
Valores em Garantia	12.951.131.842,30		
Valores em Custódia	1.967.765.779,80		
Títulos a Receber de Conta Alheia	1.133.720.220,80		
Outras Contas	4.705.720.283,80		
	20.758.338.126,70		
	Cr\$ 68.620.590.968,80		

Belém (Pa.), 5 de agosto de 1963

NOTA: — Na verba "Outros Créditos", está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque: Cr\$ 4.548.267.573,60.

RAIMUNDO ALCANTARA FIGUEIRA

Presidente

ELIAS ZEMERO

Chefe do Departamento de Contabilidade

Registro 85.662 — CRC 0552

(Ext. — Dia 10/9/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 6.037

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO — T. T. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

PORTARIA N. 114/63 DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho Oitava Região no uso de suas atribuições legais, Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão do dia 6 de setembro de 1963;

RESOLVE exonerar de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, Francisco Caetano de Andrade, do cargo de Chefe de Secretaria, símbolo PJ-2, da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, a partir do dia 30 de agosto do corrente ano.

Cumpra-se e publique-se. Belém, 9 de setembro de 1963.

Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 115/63 DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho Oitava Região no uso de suas atribuições legais, Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão do dia 6 de setembro de 1963;

RESOLVE nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Agésilau de Carvalho Pereira da Silva, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria, símbolo PJ-2, da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins do quadro do pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, na vaga decorrente da exoneração de Francisco Caetano de Andrade.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 9 de setembro de 1963.

Raymundo de Souza Moura
Presidente

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Estelão Soares Tavares e Neuzula Pereira dos Santos, ele solt., nat. do Pará, comerciário, filho de Celino Amoedo Tavares e Geminiana Soares Tavares, res. nesta cidade, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de Caetano Moreira dos Santos e Raimunda Nonata Pereira, res. na cidade de Castanhal; Raimundo Dantas da Silva e Maria de Nazaré Frazão Pires, ele solt., nat. do Pará, contabilista, filho de Waldemar Campos da Silva e Amélia Dantas da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Fausto da Silva Pires e de Otávia Frazão Pires, res. nesta cidade; Washington Holhn da Rocha Nunes e Francinete de Jesus Barbosa, ele solt., nat. do Pará, operário, filho de José da

Rocha Nunes e de Florença Holhn, ela solt., nat. do Pará, doméstica filha de Joaquim Ferreira Barbosa e Ana de Jesus Barbosa, res. nesta cidade; Francisco Souza do Nascimento e Julieta Corrêa Dantas, ele solt. nat. do Pará, barbeiro, filho de Teodoro Souza do Nascimento, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Augusto Vieira Dantas e Sebastião Corrêa Dantas, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, que os iniba do enlace matrimonial. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. 7956 — Dias 10 e 20/9/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Lima Medeiros Filho e Elizabeth Corrêa Cruz, ele é solteiro, nat. do Pará, escriturário, filho de João Lima Medeiros e Santana de Jesus Medeiros, ela solt., nat. do Pará, cabeleireira, filha de João Cruz Medeiros e Santana de Jesus Medeiros, res. nesta cidade; Oldhon Baia Dias e Maria de Lourdes Jucá Neves, ele solt., nat. do Pará, escriturário, filho de Manoel Messias Dias e de Edith Baia Dias, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Luiz de Gonzaga Neves e Waltrudes Jucá Neves, res. nesta cidade; Ruy Nonato Vilhena Cunha e Antônia Cardoso Pinheiro, ele solt., nat. do Pará, comerciária, filho de João Alves da Cunha e Odair Vilhena da Cunha, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Demétrio Ponciano Pinheiro e Antonides Cardoso Pinheiro, res. nesta cidade; Ivan Pontes de Leão e Maria José José Palheta de Araújo, ele solt., nat. do Pará, embalador,

filho de Herundino Paulo de Leão e Izaura Pontes, ela é também solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Felipe Nery Araújo e Laudelina Palheta Araújo, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguem souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de setembro de 1.963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.
(T. 7954 — Dias 10 e 20/9/63).

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca da Capital, em que são partes, como agravante, Lucymar Salgado Batista; e, agrayado, Paulo Nazaré dos Santos, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de setembro de 1963.
LUIZ FARIA — Secretario

TRIBUNAL DE CONTAS PORTARIA N. 479 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

considerando haver o sr. auditor, dr. Armando Dias Mendes, requerido noventa (90) dias de licença, de acôrdo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24-12-53, a partir de 10. do corrente;

considerando os termos da Resolução n. 1.554, de 28/8/63 e da Portaria n. 476, da mesma data,

RESOLVE:

Determinar, nos termos da letra c), do inciso I, da Secção II do art. 15 do Regimento Interno, que a Secretaria encaminhe à auditoria interina, dra. Eva Andersen Pinheiro, todos os processos, cuja instrução está a cargo do auditor, dr. Armando Dias Mendes.

Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete da Presidência do

Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de setembro de 1963.

Dr. José Maria de V. Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 480 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir, para o período de 10 a 30/9/63, as férias relativas ao ano de 1963 da funcionária Wanda Castelo Branco de Melo, Contabilidade deste Tribunal, marcadas para o mês de setembro do corrente ano, de acôrdo com a do com a Portaria n. 426, de 28/12/62.

Gabinete da Presidência do Tribunal do Estado do Pará, em 2 de setembro de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos
Machado
Ministro Presidente